



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de abril de 2012

Número 70

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 4859/2012:**

Declara de utilidade pública a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência ..... 12611

**Despacho n.º 4860/2012:**

Declara de utilidade pública a Federação Portuguesa de Dança Desportiva. .... 12611

**Despacho n.º 4861/2012:**

Declara de utilidade pública a Federação Portuguesa de Orientação ..... 12611

Direção-Geral das Artes:

**Aviso n.º 5192/2012:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Helena Margarida Falcão Louro da Fonseca. .... 12611

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 4862/2012:**

Cria o grupo de trabalho para avaliação das fundações — GTAF ..... 12611

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus:

**Despacho n.º 4863/2012:**

Exoneração, a seu pedido, da Dr.ª Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito do cargo de adjunto do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus ..... 12612

**Despacho n.º 4864/2012:**

Designação do licenciado Nuno Miguel dos Santos Rico para exercer funções de técnico-especialista na área financeira, a partir de 15 de março de 2012, pelo prazo de seis meses ..... 12612

**Despacho n.º 4865/2012:**

Recondução de Margarida Maria Serras Jorge Jacinto Sirgado, para exercer funções de apoio técnico administrativo na área da contabilidade e arquivo, entre 1 e 31 de janeiro de 2012, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus ..... 12613

## Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

**Despacho (extrato) n.º 4866/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Igor Alexandre Falcão Correia . . . . . 12613

Marinha:

**Despacho n.º 4867/2012:**

Subdelegação e delegação de competências . . . . . 12613

Exército:

**Despacho n.º 4868/2012:**

Subdelegação de competências do CID no diretor do CM Cor Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira . . . . . 12613

**Despacho n.º 4869/2012:**

Subdelegação de competências do CID no diretor do IO Cor José Paulo Bernardino Serra . . . 12613

**Despacho n.º 4870/2012:**

Subdelegação de competências do CID no DFCID MGen João Manuel Santos de Carvalho 12614

**Despacho n.º 4871/2012:**

Subdelegação de competências do CID no DECID major-general João Miguel de Castro Rosa Leitão . . . . . 12614

**Despacho n.º 4872/2012:**

Subdelegação de competências do CID no director da ESSM contra-almirante Armando Filipe da Silva Roque . . . . . 12614

## Ministério da Economia e do Emprego

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Deliberação n.º 525/2012:**

Autorização à instalação de filtros de partículas em veículos equipados com motores de ignição por compressão, destinados a reduzir a emissão de partículas poluentes . . . . . 12614

## Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

**Despacho (extrato) n.º 4873/2012:**

Conclusão do período experimental do técnico superior José dos Santos Marques . . . . . 12615

Instituto da Água, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 497/2012:**

Retifica o despacho n.º 3180/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 . . . . . 12615

**Despacho n.º 4874/2012:**

Cessação de contrato por tempo indeterminado . . . . . 12615

## Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

**Despacho n.º 4875/2012:**

Delegação de competências no adjunto da diretora — Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos . . . . . 12615

**Despacho n.º 4876/2012:**

Delegação de competências no adjunto da diretora — Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos . . . . . 12616

**Despacho n.º 4877/2012:**

Delegação de competências no subdiretor . . . . . 12616

**Aviso n.º 5193/2012:**

Lista de antiguidade do pessoal docente . . . . . 12616

## Direção Regional de Educação do Centro:

**Aviso n.º 5194/2012:**

Abertura de concurso para recrutamento de pessoal de limpeza . . . . . 12617

**Aviso n.º 5195/2012:**

Lista de antiguidade de PND 2011 . . . . . 12617

**Aviso n.º 5196/2012:**

Mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Anabela Santinha Cardoso até 31 de dezembro de 2012 . . . . . 12617

**Despacho n.º 4878/2012:**

Prorrogação de mobilidade intercategorias — Agrupamento de Escolas do Paião . . . . . 12617

## Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 5197/2012:**

Concurso para trabalho em funções públicas a tempo parcial para a categoria de assistente operacional . . . . . 12617

**PARTE D****1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça****Anúncio n.º 7659/2012:**

Insolvência n.º 1705/11.6TBACB — insolventes: José Acácio Serafim Bizarro e Maria Teresa Silva de Sousa Bizarro . . . . . 12619

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga****Anúncio n.º 7660/2012:**

Despacho liminar de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1889/11.3T2AVR . . . . . 12619

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos****Anúncio n.º 7661/2012:**

Despacho inicial da exoneração do passivo no processo n.º 3572/11.0TBBCL . . . . . 12620

**Anúncio n.º 7662/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 849/12.1TBBCL . . . . . 12620

**Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova****Anúncio n.º 7663/2012:**

Notificação do despacho de encerramento no processo de insolvência n.º 417/11.5TBBCDN 12621

**Tribunal da Comarca do Entroncamento****Anúncio (extrato) n.º 7664/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 49/12.0TBENT . . . . . 12621

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora****Anúncio n.º 7665/2012:**

Prestação de contas apresentada pelo administrador no processo de insolvência n.º 1629/10.4TBEVR-B . . . . . 12621

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 7666/2012:**

Sentença de declaração de insolvência da devedora: Isabel Carolina Pereira Carvalho — processo n.º 1047/12.0TBGDM . . . . . 12621

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 7667/2012:**

Despacho de encerramento, nos termos do artigo 232.º CIRE, nos autos n.º 27/12.0TBGDM 12622

**Anúncio n.º 7668/2012:**

Prestação de contas administrador nos autos n.º 4076/10.4TBGDM-E . . . . . 12622

**Anúncio n.º 7669/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1059/12.3TBGDM. . . . . 12622

**Anúncio n.º 7670/2012:**

Sentença de declaração de insolvência. Processo n.º 1139/12.5TBGDM. . . . . 12622

**Anúncio n.º 7671/2012:**

Despacho de designação da reunião de assembleia de credores — processo n.º 2887/11.2TBGDM . . . . . 12623

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar****Anúncio n.º 7672/2012:**

Decisão da prestação de contas no processo n.º 4389/11.8TBGDM-C. . . . . 12623

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria****Anúncio n.º 7673/2012:**

Contas apresentadas pelo administrador da insolvência nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) com o n.º 2775/11.2TBLRA-D em que é insolvente Dina Maria Ribeiro Longo. . . . . 12623

**Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste****Anúncio n.º 7674/2012:**

Sentença de insolvência no processo n.º 4045/12.0T2SNT . . . . . 12623

**Anúncio n.º 7675/2012:**

Sentença de insolvência no processo n.º 27503/11.9T2SNT . . . . . 12624

**Anúncio n.º 7676/2012:**

Sentença de insolvência no processo n.º 4213/12.4T2SNT . . . . . 12624

**Anúncio n.º 7677/2012:**

Sentença de insolvência no processo n.º 4347/12.5T2SNT . . . . . 12625

**Anúncio n.º 7678/2012:**

Sentença de insolvência no processo n.º 26960/11.8T2SNT . . . . . 12625

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 7679/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 397/12.0TYLSB. . . . . 12626

**Anúncio n.º 7680/2012:**

Sentença que declarou a insolvência proferida no processo n.º 1746/11.3TYLSB. . . . . 12627

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada****Anúncio n.º 7681/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1228/11.3TBLS D . . . . . 12627

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 7682/2012:**

Prestação de contas de administrador de insolvência, processo n.º 3180/10.3TBPRD-E. . . . . 12627

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 7683/2012:**

Notificação dos insolventes e dos seus credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 974/11.6TBPRD-D. . . . . 12627

**Anúncio n.º 7684/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 2306/11.4TBPRD-D . . . . . 12628

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre****Anúncio n.º 7685/2012:**

Exoneração do passivo — insolvência n.º 1074/11.4TBPTG. . . . . 12628

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão****Anúncio n.º 7686/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 330/11.6TBPTM . . . . . 12628

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto****Anúncio n.º 7687/2012:**

Sentença a decretar a insolvência de Susana Carla Teixeira Figueiredo, processo n.º 548/12.4TJPRT . . . . . 12628

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim****Anúncio n.º 7688/2012:**

Insolvência n.º 664/12.2TBPVZ . . . . . 12629

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 7689/2012:**

Sentença e citação de interessados nos autos de insolvência n.º 6353/11.8TBVFR . . . . . 12629

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 7690/2012:**

Prestação de contas de Paulo Jorge da Costa Barbosa e Maria Fátima Gonçalves Martins n.º 5010/10.7TBSTS-E . . . . . 12629

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 7691/2012:**Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 4288/09.3TBSTS — insolvente: EMPRE-MÓVEL — Indústria de Mobiliário, L.<sup>da</sup> . . . . . 12630**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso****Anúncio n.º 7692/2012:**

Processo n.º 5303/11.6TBSTS . . . . . 12630

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira****Anúncio n.º 7693/2012:**

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 184/12.5TBSJM . . . . . 12630

**Anúncio n.º 7694/2012:**

Notifica todos os interessados da apresentação de contas no processo n.º 811/11.1TBSJM-E, em que é insolvente António Francisco Cocco Seixas Soares . . . . . 12630

**Anúncio n.º 7695/2012:**

Notifica todos os interessados e os insolventes do processo n.º 1095/10.4TBSJM-F da apresentação das contas . . . . . 12631

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 7696/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 972/12.2TJVNF — publicidade da declaração de insolvência e citação dos credores e demais interessados . . . . . 12631

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 7697/2012:**

Insolvência n.º 3271/11.3TJVNF . . . . . 12631

**Anúncio n.º 7698/2012:**

Insolvência n.º 3262/10.1TJVNF . . . . . 12631

**Anúncio n.º 7699/2012:**

Insolvência n.º 3850/10.6TJVNF . . . . . 12632

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 7700/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 108/12.0TJVNF . . . . . 12632

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 7701/2012:**

Processo n.º 4171/11.2TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação) — insolvente — despacho inicial incidente de exoneração de passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo — Patrícia Isabel Mesquita Taveira, NIF 244964556 . . . . . 12632

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7702/2012:**

Despacho de encerramento de processo e despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferidos no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 366/11.7TBVNG em que é insolvente João Manuel Rodrigues Lopes. . . . . 12632

**Anúncio n.º 7703/2012:**

Declaração de encerramento no processo de insolvência n.º 9607/11.0TBVNG . . . . . 12633

**Anúncio n.º 7704/2012:**

Declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1849/12.7TBVNG . . . . . 12633

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7705/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2274/12.5TBVNG . . . . . 12633

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7706/2012:**

Notificação para se pronunciarem sobre a prestação de contas administrador (CIRE) n.º 9189/11.2TBVNG-C, em que é insolvente Manuel António Moreira da Silva . . . . . 12634

**6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7707/2012:**

Designado o dia 16 de maio de 2012, pelas 10 horas, para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2409/12.8TBVNG em que é insolvente Fernando da Mota Silva . . . . . 12634

**Anúncio n.º 7708/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 2550/12.7TBVNG . . . . . 12634

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7709/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 206/12.0TYVNG . . . . . 12635

**Anúncio n.º 7710/2012:**

Sentença de carácter pleno nos autos com o n.º 250/12.7TYVNG . . . . . 12636

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7711/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 1132/11.5TYVNG . . . . . 12636

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 7712/2012:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Raul A. Soares & Irmão, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500227616 — processo n.º 68/12.7TYVNG . . . . . 12637

**Anúncio n.º 7713/2012:**

Insolvente: Loft — SGPS, S. A. — processo n.º 1034/11.5TYVNG . . . . . 12637

## PARTE E

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde****Anúncio n.º 7714/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1349/11.2TBVVD ..... 12638

**Instituto Politécnico de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 5198/2012:**

Rescisão de contrato com Fábio Ruben Santos Branco ..... 12638

**Instituto Politécnico de Setúbal****Aviso n.º 5199/2012:**

Lista dos subsídios atribuídos no ano de 2011 ..... 12638

## PARTE G

**Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 526/2012:**

Classificação final do internato médico de patologia clínica de Fernanda Maria Henriques Ornelas Silva Bessa ..... 12640

## PARTE H

**Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro — Baixo Vouga****Aviso n.º 5200/2012:**

Lista unitária de ordenação final para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ..... 12640

**Município de Almeida****Aviso n.º 5201/2012:**

Projeto de alteração do Regulamento de Organização dos Serviços ..... 12641

**Município de Bombarral****Aviso n.º 5202/2012:**

Contrato por tempo indeterminado de Berta Maria Carvalho Dinis de Almeida ..... 12642

**Município de Idanha-a-Nova****Aviso n.º 5203/2012:**

Conclusão com sucesso de período experimental ..... 12642

**Município de Meda****Aviso n.º 5204/2012:**

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado de dois postos de trabalho de assistente técnico — homologação da lista unitária de ordenação final ..... 12642

**Município de Monforte****Edital n.º 346/2012:**

Regulamento do Uso do Fogo ..... 12642

**Município de Penafiel****Aviso (extrato) n.º 5205/2012:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado com diversos trabalhadores ..... 12642

**Município de Vila Viçosa****Edital n.º 347/2012:**

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude ..... 12643

## PARTE J3

**Freguesia de Terrugem****Aviso n.º 5206/2012:**

Renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo com José António Ramalho Lourenço e Vítor Manuel Espiguinha Gambinhas, ambos assistentes operacionais. . . . . 12645

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Aviso n.º 5207/2012:**

Comissão de Trabalhadores do ex-Instituto do Desporto de Portugal, I. P. . . . . 12645





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 4859/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado n.º 502513934, com sede na freguesia de Olival de Basto, vem prestando, desde 7 de dezembro de 1988, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento e promoção do desporto para pessoas com deficiência, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento da prática desportiva, do apoio à alta competição e da participação em eventos desportivos internacionais. Cooperar com as mais diversas entidades e com a administração central e local, nomeadamente com o Instituto do Desporto de Portugal, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/572/2011 do processo administrativo n.º 74/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
5482012

**Despacho n.º 4860/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado n.º 502743727, com sede na freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1991, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, nomeadamente no tocante ao fomento e ao desenvolvimento da dança desportiva, nas suas diversas vertentes, através da representação dos seus praticantes desportivos e clubes filiados em competições nacionais e internacionais, da organização de provas desportivas no âmbito da modalidade, da formação de professores, treinadores e juizes de prova e da organização de programas de divulgação junto dos mais novos. Cooperar com as mais diversas entidades e com a administração central e local, especialmente com o Instituto do Desporto de Portugal, no âmbito do estatuto de utilidade pública desportiva.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/320/2011 do processo administrativo n.º 17/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
5472012

**Despacho n.º 4861/2012**

#### Declaração de utilidade pública

A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado n.º 503083801, com sede na freguesia de Mafra, vem prestando, desde 19 de dezembro de 1990, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, nomeadamente, no tocante ao fomento e ao desenvolvimento da modalidade de orientação em todo o território nacional, nas suas vertentes de pedestres e em BTT, visando a representação dos seus praticantes desportivos e clubes filiados em competições nacionais,

européias e mundiais. Cooperar com as mais diversas entidades e com a administração central e local, nomeadamente com o Instituto do Desporto de Portugal, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/476/2011 do processo administrativo n.º 105/UP/2010, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Orientação, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar anualmente que possui meios materiais suficientes para a realização dos seus fins.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
5492012

### Direção-Geral das Artes

**Aviso n.º 5192/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnica superior, da licenciada Helena Margarida Falcão Louro da Fonseca, na posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª e nível remuneratório entre o 19 e o 23, da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de março de 2012.

29 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Samuel Rego*.  
205935084

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças  
e do Secretário de Estado da Presidência  
do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 4862/2012**

A Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, determina a realização de um censo dirigido às fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a avaliar o respetivo custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

Para efeitos da realização do censo, o referido diploma estabelece que aquelas fundações devem responder a um questionário e facultar toda a documentação solicitada, exclusivamente por via eletrónica, de acordo com as indicações fornecidas no Portal do Governo.

A obrigação de participação no censo abrange ainda as entidades públicas que devem disponibilizar, por via eletrónica, todos os elementos de que dispõem sobre as fundações por si criadas, reconhecidas ou a que tenham concedido bens públicos ou apoios financeiros e as fundações relativamente às quais tenham adotado qualquer decisão ou deliberação, ou celebrado contratos, acordos ou protocolos que envolvam bens públicos ou apoios financeiros.

O prazo para a participação no censo por parte daquelas fundações e entidades públicas, através da resposta a questionário e disponibilização de documentação, decorreu até ao dia 24 de fevereiro, atendendo à prorrogação determinada pelo despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012.

Nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, cabe agora ao Ministério das Finanças a avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações,

com base no questionário, documentação e informação disponibilizados pelas mesmas e pelas entidades públicas, que deve ainda promover a publicação dessa avaliação no Portal do Governo, no prazo máximo de 60 dias a contar do termo do prazo de resposta ao questionário.

Tendo em vista a concretização destes objetivos, dado o elevado número de entidades envolvidas no censo e considerando a necessidade de promover uma avaliação conjunta das fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e das instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior, com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e com o Ministério da Educação e Ciência, respetivamente, importa proceder à constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar, no âmbito do Ministério das Finanças, com o apoio do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, enquanto entidade técnica responsável pela página eletrónica utilizada durante o censo e pela informação e documentação aí residente, por forma a assegurar a prossecução das tarefas necessárias.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 199.º da CRP, determina-se o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho para avaliação das fundações, adiante designado por GTAF, ao qual caberá propor um modelo de avaliação e proceder à sua aplicação, tendo em vista o cumprimento do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

2 — O GTAF é constituído por representantes dos seguintes serviços:

- a) Inspeção-Geral de Finanças, que coordena;
- b) Direção-Geral do Orçamento;
- c) Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- d) Centro de Gestão da Rede Informática do Governo e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito das suas atribuições específicas.

3 — Compete à Inspeção-Geral de Finanças a coordenação do GTAF, incluindo a direção dos trabalhos, convocação das reuniões, determinação do número de representantes por serviço e da sua adequação, em cada momento, aos trabalhos em curso, e solicitação aos serviços referidos no número anterior da indicação dos seus representantes.

4 — Cada serviço designa os seus representantes no GTAF e, em caso de impedimento, indica o respetivo substituto.

5 — Sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser fixadas pela tutela, compete ao GTAF:

- a) Propor um modelo de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- b) Aplicar o modelo aprovado de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- c) Articular a definição de parâmetros de avaliação qualitativa e a sua aplicação na avaliação das fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e das instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior, com os serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência;
- d) Elaborar um relatório preliminar de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações;
- e) O relatório referido na alínea anterior deverá ser elaborado em articulação com serviços competentes do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência, respetivamente, para as fundações de solidariedade social, abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e para as instituições de natureza fundacional abrangidas pelo regime jurídico das instituições de ensino superior;
- f) Elaborar um relatório final de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações para posterior decisão do Governo.

6 — Para prossecução das suas atribuições, o GTAF pode requerer a colaboração de qualquer entidade pública nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

7 — Os documentos previstos nas alíneas a), d) e e) do número anterior devem ser presentes ao Ministro de Estado e das Finanças no prazo de 10, 50 e 70 dias, respetivamente.

8 — O GTAF articula com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, o acesso às respostas ao questionário, documentação e informação disponibilizados pelas fundações e entidades públicas, tendo em vista o cumprimento das suas atribuições.

9 — Cabe aos gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Administração Pública o acompanhamento do GTAF na prossecução das suas atribuições.

10 — O mandato do GTAF inicia-se com a publicação do presente despacho e termina com o cabal cumprimento das atribuições que lhes são cometidas, não sendo os representantes que o integram objeto de qualquer remuneração suplementar.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
6002012

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

#### Despacho n.º 4863/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito, técnica superior, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do cargo de adjunto, para o qual tinha sido nomeada através do meu despacho n.º 10 405/2011, de 9 de agosto.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 31 de março de 2012.

3 — Ao cessar estas funções, cumpre-me manifestar público louvor à técnica superior Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito pelas suas qualidades profissionais, pelos seus profundos conhecimentos em matérias europeias e pela competência profissional e responsabilidade com que sempre desempenhou as suas funções.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

205936534

#### Despacho n.º 4864/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como técnico-especialista o licenciado Nuno Miguel dos Santos Rico, para exercer as funções de técnico especialista na área financeira, no meu gabinete, a partir de 15 de março de 2012.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado auferirá 1000 €.

3 — O designado exerce funções pelo prazo de seis meses.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado fica autorizado a exercer atividades formativas.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Nuno Miguel dos Santos Rico.

Data de nascimento/naturalidade: 1 de junho de 1979, em Évora.

Habilitações académicas: licenciado em Economia pela Universidade de Évora.

Experiência profissional: estagiário na Caixa Geral de Depósitos (CGD), entre agosto 2001 e fevereiro de 2002; assistente de investigação na Universidade de Évora, no projeto europeu «Ezoneplus — The Eastward Enlargement of the Eurozone», entre fevereiro de 2002 e março de 2004; técnico estagiário no Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal, entre outubro de 2002 e março de 2003; responsável regional no distrito de Évora pelo projeto GANEC da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), entre abril e dezembro de 2004; formador externo no Centro de Formação Profissional de Évora do Instituto de Emprego e Formação Profissional, entre março de 2006 e dezembro de 2008; auditor externo na Deloitte Consultores, entre julho de 2006 e dezembro de 2008; assistente esta-

giário na REPER — Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, entre fevereiro e julho de 2009; consultor e formador desde setembro de 2009.

Artigos de Investigação: Caetano, J. and Rico, N. (2002), «Trade Relations Between EU and CEEC: The Emergence of a New International Labour Division in Europe», Working Paper, Universidade de Évora. Apresentação nos «6emes Rencontres Euro-Mediterraneennes» na Faculté de Droit des Sciences Politiques, Economiques et de Gestion de Nice (França), setembro de 2002; Caetano, J., Galego, A., Vieira, C., Vieira, A., Vaz, E., Costa, S. and Rico, N. (2004), «The Eastward Enlargement Effects on Trade and FDI», Ezoneplus Working Paper; Caetano, J. e Rico, N. (2004), «Os Países Ibéricos e o Alargamento da União Europeia ao Leste Europeu: Que Impactos Podemos Esperar no Comércio Externo?». Apresentação na «VI Reunión de Economía Mundial» na Universidade de Extremadura (Espanha), abril de 2004; Caetano, J. e Rico, N. (2004), «O Alargamento da União Europeia aos Países do Leste Europeu: Uma Abordagem aos Impactos no Comércio Externo», Revista Economia e Sociologia n.º 78.

205936559

**Despacho n.º 4865/2012**

Tendo presente que Margarida Maria Serras Jorge Jacinto Sirgado exerceu funções no meu Gabinete entre 28 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2012, tendo, por Despacho n.º 1910/2012, de 23 de janeiro, cessado funções a partir 1 de fevereiro de 2012.

Tendo, entretanto, sido publicado o Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, que procedeu à revisão do regime aplicável aos gabinetes dos membros do Governo, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012, torna-se necessário ajustar as condições em que Margarida Maria Serras Jorge Jacinto Sirgado exerceu funções no meu Gabinete no período entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de janeiro de 2012, já ao abrigo do novo regime jurídico dos gabinetes.

1 — Assim ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo na área da contabilidade e arquivo do meu gabinete, Margarida Maria Serras Jorge Jacinto Sirgado, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre 1 e 31 de janeiro de 2012.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Luis Miguel Gubert Morais Leitão*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Nome — Margarida Sirgado.

Data e local de nascimento — 18 de agosto de 1954, Entroncamento.

Habilitações literárias — ensino secundário. Entrou para a função pública em janeiro de 1972, exercendo funções na área da contabilidade no então Ministério do Ultramar. Com a extinção deste, foi colocada no Ministério dos Negócios Estrangeiros, no Gabinete Coordenador para a Cooperação.

Em 1986 é destacada para o GSEIE, atual GSEAAE, para exercer funções na área administrativa e financeira, sendo o seu destacamento renovado pelas várias equipas até março de 2004.

Em 2004, nomeada em comissão de serviço para o Consulado Geral de Portugal em Londres até setembro de 2006. Colocada na cifra até dezembro do mesmo ano.

Em janeiro de 2007, destacada novamente para o GSEAAE para as funções que anteriormente havia desempenhado na área da gestão e execução orçamental.

Em novembro de 2009, nomeada em regime de cedência de interesse público para o GSEAE, para exercer as mesmas funções.

Em junho de 2011, nomeada em regime de cedência de interesse público para o GSEAAE, continuando com as funções que vinha desempenhando nos anteriores gabinetes.

205936615

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Direção-Geral de Política de Defesa Nacional****Despacho (extrato) n.º 4866/2012**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Igor Alexandre Falcão Correia, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, aberto pelo Aviso n.º 23735/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12.12.2011, ficando posicionado na 6.ª e 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 11 e 12, da respetiva tabela remuneratória, com efeitos a 26 de março de 2012.

26 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Luis Faro Ramos*.

205936526

## MARINHA

**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Despacho n.º 4867/2012**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no superintendente dos Serviços Financeiros, contra-almirante AN João António Barreiros Esteves Nunes, com possibilidade de subdelegação, a competência para, no âmbito do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, proceder à assinatura digital das declarações a emitir, conforme ao Manual de Procedimentos da Direção-Geral do Orçamento relativo à lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso e nos termos constantes da Circular Série A n.º 1370, de 23 de março de 2012, da Direção-Geral do Orçamento.

27 de março de 2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

205934939

## EXÉRCITO

**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 4868/2012**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor do Colégio Militar, COR TIR ART NIM 18794480 Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Colégio Militar, COR TIR ART NIM 18794480 Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, tenente-general.

205936753

**Despacho n.º 4869/2012**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor do Instituto de Odivelas, COR INF NIM 14046682 José Paulo Bernardino Serra, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Instituto de Odivelas, COR INF NIM 14046682 José Paulo Bernardino Serra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, tenente-general.

205936778

#### Despacho n.º 4870/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Manuel Santos de Carvalho, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de formação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Manuel Santos de Carvalho, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-general.

205936729

#### Despacho n.º 4871/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor de educação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Miguel de Castro Rosa Leitão, a competência para praticar todos os atos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Diretores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de educação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-general João Miguel de Castro Rosa Leitão, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-general.

205936737

#### Despacho n.º 4872/2012

##### Subdelegação de competências no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Contra-almirante Armando Filipe da Silva Roque, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, Contra-almirante Armando Filipe da Silva Roque, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de março de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-general.

205936745

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

#### Deliberação n.º 525/2012

Considerando que a transformação de veículos matriculados equipados com motores de ignição por compressão, através da montagem de filtros de partículas destinados a reduzir a emissão de partículas poluentes, constitui uma alteração das características do modelo de veículo homologado e como tal carece da aprovação deste Instituto, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., em reunião ordinária realizada em 15 de março de 2012, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de abril, deliberou:

1 — É autorizada a instalação de filtros de partículas em veículos equipados com motores de ignição por compressão, destinados a reduzir a emissão de partículas poluentes.

2 — Os filtros de partículas devem ser aprovados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

3 — Para efeitos da aprovação referida no número anterior, deve ser apresentado relatório de ensaio efetuado por laboratório acreditado, que comprove que o modelo de filtro aplicado numa família de modelos de motores de ignição por compressão produz uma efetiva redução na emissão de partículas, permitindo a sua inclusão numa classe ambiental com menor emissão de partículas.

4 — Os filtros são classificados conforme as classes de emissões “Euro”.

5 — As classes referidas no número anterior, são as previstas na regulamentação em vigor para a homologação de veículos a motor.

6 — É dispensada a apresentação do referido no n.º 3 para os filtros correspondentes a um modelo com aprovação concedida por outro Estado-membro, pela Turquia ou por um Estado subscritor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, válida.

7 — Para a aprovação dos filtros a que se refere o número anterior, os interessados devem apresentar o respetivo pedido ao IMTT, I. P., acompanhado de cópia da aprovação concedida.

8 — Os filtros de partículas devem apresentar marcação de identificação, que deve ser indelével e claramente visível quando o filtro esteje montado no veículo.

9 — Os filtros de partículas devem assegurar, quando instalados, pelo menos, 50% de redução da massa de partículas ( $\text{g}/\text{m}^3$ ), tomando como referência o valor da massa de partículas do fluxo total de gases de escape do veículo, antes da instalação do filtro, com o motor num regime correspondente a  $\frac{3}{4}$  da sua rotação máxima.

10 — A instalação do filtro de partículas deve dispor de um avisador de pressão excessiva no sistema de escape, antes do filtro, colocado de forma visível a partir do lugar do condutor.

11 — A instalação do filtro de partículas no veículo deve ser objeto de aprovação numa inspeção extraordinária a realizar, em duas fases, no mesmo centro de inspeção técnica de veículos da categoria B que disponha de equipamento para a medição da massa volumica de partículas, devendo em cada uma das fases verificar-se o seguinte:

*a*) Primeira fase: massa de partículas em volume dos gases de escape, sem o filtro instalado;

*b*) Segunda fase: massa de partículas em volume e opacidade dos gases de escape, com o filtro instalado.

12 — No caso de ser verificada a redução referida no n.º 9, o centro de inspeção emite certificado com a indicação dos valores medidos nas duas fases referidas no número anterior, da massa de partículas e opacidade.

13 — O veículo que tenha instalado filtro de partículas deve ter essa indicação expressa no certificado de matrícula, com a referência à classe de emissões Euro referida no n.º 4, correspondente à aprovação do filtro instalado, bem como o valor da massa de partículas a que se refere a alínea *b*) do n.º 11 da presente deliberação.

14 — Nas inspeções periódicas subsequentes o valor da massa de partículas constante do certificado de matrícula, acrescido de 10%, é adotado como o valor limite de referência para o veículo.

15 — A presente deliberação produz efeitos após a data da sua publicação.

15 de março de 2012. — O Conselho Diretivo: *Carlos Alberto do Maio Correia*, Presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, Vice-Presidente.

205936226

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

### Despacho (extrato) n.º 4873/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da referida lei, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o trabalhador José dos Santos Marques concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

13 de março de 2012. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

205936323

Instituto da Água, I. P.

### Declaração de retificação n.º 497/2012

Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho nor-

mativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, torna-se público que, por lapso, o despacho n.º 3180/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, saiu com incorreções, que assim se retificam:

1 — No corpo do 1.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro».

2 — No segmento final da alínea a) do 2.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro;» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;».

3 — No segmento final da alínea b) do 2.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro;» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;».

4 — No segmento final da alínea c) do 2.º parágrafo, onde se lê «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de janeiro;» deve ler-se «[...] republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;».

29 de março de 2012. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *Manuel Lacerda*.

205936315

### Despacho n.º 4874/2012

#### Cessação de contrato por tempo indeterminado

Nos termos do estabelecido na alínea c) do artigo 251.º e do artigo 254.º do Regime anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a Lista nominativa dos trabalhadores do Instituto da Água, I. P., cujo Contrato de Trabalho em Funções Públicas caducou, por motivo de aposentação, no ano de 2011.

#### Aposentados 2011

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de cessação da RJE <sup>a</sup>
António Fernando Sousa Graça Valério	Técnico Superior	9. <sup>a</sup>	42	07.01.2011
Jovelino Natálio Alves Matos Almeida	Técnico Superior	13. <sup>a</sup>	57	07.01.2011
Luís Filipe Carreira Rosa	Técnico Superior	Entre a 12. <sup>a</sup> e a 13. <sup>a</sup>	Entre o 51 e o 54	07.01.2011
Maria Lolita Juliana Pereira Sousa	Técnica Superior	Entre a 4. <sup>a</sup> e a 5. <sup>a</sup>	Entre o 23 e o 27	07.01.2011
Noémia Maria Sousa Guerreiro	Técnica Superior	10. <sup>a</sup>	45	07.01.2011
Maria Mimosa Pinto Ferro Januário Vieira	Assistente Técnica	Entre a 9. <sup>a</sup> e a 10. <sup>a</sup> a)	Entre o 14 e o 15	07.01.2011
António Paço Afonso Videira	Assistente Operacional	5. <sup>a</sup>	5	07.01.2011
Maria Conceição Lopes Costa Louro Almeida	Técnica Superior	8. <sup>a</sup>	39	07.02.2011
Maria Emília Sousa Martins Borralho	Técnica Superior	9. <sup>a</sup>	42	07.02.2011
Maria Teresa Maló Ferreira	Técnica Superior	Entre a 10. <sup>a</sup> e a 11. <sup>a</sup>	Entre o 45 e o 48	07.03.2011
Maria Helena Duarte Pereira Sousa Almeida	Assistente Técnica	11. <sup>a</sup> a)	16	07.03.2011
Delmira Pacheco Sousa Veiga	Assistente Operacional	1. <sup>a</sup>	1	07.03.2011
José Maria Matos Santos	Assistente Técnico	Entre a 7. <sup>a</sup> e a 8. <sup>a</sup>	Entre o 12 e o 13	08.04.2011
Orlando António Cabaço Belo	Técnico de Informática	Grau I Nível 2	1	09.05.2011
Teresa de Jesus Fernandes Monteiro Lopes	Assistente Técnica	Entre a 7. <sup>a</sup> e a 8. <sup>a</sup>	Entre o 12 e o 13	08.06.2011
Manuel José Ceriz	Assistente Técnico	Entre a 10. <sup>a</sup> a) e a 11. <sup>a</sup> a)	Entre o 15 e o 16	08.06.2011
Arcângela Pereira Cabaço Páscoa	Assistente Operacional	1. <sup>a</sup>	1	09.11.2011
Ilda Cardoso Sousa Fonseca	Assistente Técnica	Entre a 10. <sup>a</sup> a) e a 11. <sup>a</sup> a)	Entre o 15 e o 16	09.11.2011
Maria Cristina Carreira N. Marques Ferreira	Técnica Superior	Entre a 3. <sup>a</sup> e a 4. <sup>a</sup>	Entre o 19 e o 23	09.12.2011
Sérgio Meneses Lopes	Técnico Superior	8. <sup>a</sup>	39	09.12.2011

a) Posições remuneratórias.

29 de março de 2012. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *Manuel Lacerda*.

205936137

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos

### Despacho n.º 4875/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alte-

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos, João Abílio Ferreira da Silva Gonçalves, designado por meu despacho de 1 de setembro de 2011, as competências para praticar os seguintes atos:

Coordenar o plano tecnológico da educação;

Interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;

Verificar o cumprimento dos requisitos de certificação, com base nos elementos constantes no processo individual do docente (Processo de Certificação TIC), ajudando a emitir o parecer;

Promover o uso das novas tecnologias em todo o Agrupamento e melhorar o acesso à informação, racionalizando a utilização dos recursos existentes;

Coordenar, em colaboração com a Coordenadora das Novas oportunidades, os diretores dos CEF e os planos de formação;

Proceder à organização e atualização dos inventários na escola sede do Agrupamento, podendo para tal solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação que entender necessária;

Ser responsável pela plataforma das Compras Públicas;

Coordenar e supervisionar a realização de todas as reuniões de carácter pedagógico no segundo e terceiro ciclo, verificando o seu funcionamento nos termos da lei e do Regulamento Interno, podendo determinar a criação de comissões e instrumentos formais que entenda convenientes para o efeito;

Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas de aferição, testes intermédios, provas finais e exames que se realizem no Agrupamento, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para o levar a cabo;

Colaborar no recrutamento e seleção dos professores do Agrupamento; Elaborar o Plano de Ocupação Plena dos Tempos Escolares;

Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que lhe sejam delegadas.

O presente despacho produz efeitos reportados a 2 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

28 de março de 2012. — A Diretora, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.  
205927268

#### Despacho n.º 4876/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos, Belmiro António de Meira Fernandes Martins, designado por meu despacho de 1 de setembro de 2011, as competências para praticar os seguintes atos:

Contribuir para a revisão e elaboração do Projeto Educativo;  
Organizar Projeto Curricular de Agrupamento;  
Supervisionar os SEAE (Educação Especial, CPCJ, GAA e SPO);  
Colaborar no processo de avaliação interna do Agrupamento;

Substituir e representar a Diretora em todos os assuntos de gestão corrente relacionados com a educação pré-escolar e com o primeiro ciclo do ensino básico do Agrupamento;

Supervisionar e superintender o funcionamento geral das escolas do primeiro ciclo do ensino básico, bem como decidir e proceder ou propor procedimentos adequados à Diretora sobre todos os assuntos que digam respeito aos referidos níveis de ensino;

Coordenar as atividades pedagógicas da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Organizar a constituição de turmas da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Organizar o Plano Anual de Atividades da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Superintender toda a coordenação e articulação com as atividades de enriquecimento curricular;

Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família;

Articular com o responsável pela segurança do Agrupamento e o Coordenador de Estabelecimento;

Intervir na área do pessoal docente, designadamente na distribuição de serviço, na elaboração de horários e na contratação de docentes do primeiro ciclo do ensino básico e AEC's;

Intervir no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas definidas pelo Conselho Geral;

Coadjuvar na leitura e organização das atas do segundo e terceiro ciclo do ensino básico;

Proceder à organização e atualização dos inventários nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico, podendo solicitar, a todos os responsá-

veis por instalações/equipamentos, os elementos ou documentação que entender como necessária;

Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que lhe sejam delegadas.

O presente despacho produz efeitos reportados a 2 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

28 de março de 2012. — A Diretora, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.  
205927357

#### Despacho n.º 4877/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos, Vítor Rui da Silva Carneiro, designado por meu despacho de 1 de setembro de 2011, as competências para praticar os seguintes atos:

a) Participar como membro do conselho administrativo;

b) Deliberar em matéria administrativa e financeira, juntamente com os outros elementos do conselho administrativo;

c) Ser responsável por tudo o que diz respeito ao pessoal não docente do Agrupamento;

d) Distribuir o serviço do pessoal não docente e verificar do seu cumprimento;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente a exercer funções na carreira de assistente operacional;

f) Proceder à avaliação da coordenadora técnica;

g) Gerir instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos e participação na definição das soluções de remoção da Escola;

h) Coordenar a execução do Plano de Segurança do Agrupamento;

i) Assegurar a execução de atividades no âmbito da segurança no espaço escolar;

j) No âmbito da supervisão e execução do plano anual de atividades do Agrupamento, proceder à atribuição de espaços e recursos/materiais da escola sede necessários para a concretização das atividades do segundo e terceiro ciclos, assim como exigir toda a documentação prévia e posterior à realização das atividades do segundo e terceiro ciclos;

k) Superintender a organização dos horários e serviços do pessoal não docente/assistentes operacionais;

l) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que lhe sejam delegadas;

m) Superintender, no geral, todos os assuntos que, em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente ao nível do segundo e terceiro ciclo;

n) Planificar e verificar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;

o) Substituir a Diretora nas suas faltas ou impedimentos, com as competências que a lei, a Câmara Municipal e o Regulamento Interno lhe conferem.

O presente despacho produz efeitos reportados a 2 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

28 de março de 2012. — A Diretora, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.  
205927495

#### Agrupamento de Escolas de São Martinho

##### Aviso n.º 5193/2012

Nos termos do disposto na Circular n.º 30/98/DGRHE, de 98.11.03 e n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31.08.2011. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de março de 2012. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*.  
205934339

## Direção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento de Escolas da Branca

## Aviso n.º 5194/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a partir da data da publicação, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho para um Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, no exercício de apoio geral ao Agrupamento de Escolas da Branca. O período de trabalho diário é de 4 horas, pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na sede e na página *web* do Agrupamento.

29 de março de 2012. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.  
205934606

## Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros

## Aviso n.º 5195/2012

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra na sala de Pessoal não Docente e na secretaria, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de dezembro de 2011.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

28 de março de 2012. — O Diretor, *Dinis Augusto Saraiva*.  
205928401

## Aviso n.º 5196/2012

Dinis Augusto Saraiva, diretor do Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e seguintes, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, conjuntamente com a informação dada no ponto 5 do Ofício Circular n.º 2/GGF/2012, autoriza, por acordo entre as partes, a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias, até 31 de dezembro de 2012, da Assistente Operacional Anabela Santinha Cardoso, para o exercício das funções de Encarregada Operacional, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

Pelo exercício dessas funções a remuneração será de 837,60€ correspondente à posição 1, nível 8 da tabela remuneratória.

28 de março de 2012. — O Diretor, *Dinis Augusto Saraiva*.  
205928548

## Agrupamento de Escolas do Paião

## Despacho n.º 4878/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Abilina Santos Reis Rodrigues, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2012.

29 de março de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito*.

205935432

## Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

## Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes

## Aviso n.º 5197/2012

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial**

1 — Em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas

pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 29/08/2011 da Senhora Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, no uso das competências que lhe foram concedidas pela DRELVT, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 15 de junho de 2012 e com a duração de 4 horas/dia, para a carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de escolas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, estando dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em virtude de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: qualquer estabelecimento de ensino integrado no Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, cuja escola-sede se situa na Avenida Professor Ruy Luís Gomes, Lote 1-A, Laranjeiro, 2814-504 Almada.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — 5 postos de trabalho, no exercício de funções das extintas categorias de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e*) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f*) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g*) Receber e transmitir mensagens;
- h*) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
- i*) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
- j*) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
- k*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- l*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.
- m*) Servir as refeições e outros alimentos;
- n*) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

6 — Remuneração ilíquida prevista: 3,20€/hora

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Formação profissional nas áreas funcionais descritas no ponto 5 do presente aviso;

b) Experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes e no sítio institucional da escola-sede do Agrupamento, em <http://www.ave.ruyluisgomes.org>, e entregues, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Av. Professor Rui Luís Gomes, Lt 1-A, 2814-504 Almada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
- b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- c) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
- d) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2EP}{4}$$

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

16 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;

14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;

8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;

c) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

10 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 Valores — Entre 6 meses e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

6 Valores — Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

11.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do júri:

a) Presidente — Fernanda Maria Batista Reigada Silvério (Subdiretora)

b) Vogal efetivo — Paula Alexandra Marques Metelo da Cunha (Adjunta da Diretora)

c) Vogal efetivo — Zélia Morgado (Coordenadora de Assistentes Operacionais)

d) Vogal suplente — António Canatário (Adjunto da Diretora)

e) Vogal suplente — Cristina Maria Leitão Beites Almeida (Assistente Operacional)

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

14 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

- a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
- b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
- c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
- d) A não reunião dos requisitos de admissão;

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, de acordo com o ponto 11.1 do presente Aviso.

18 — Critério de desempate:

18.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

18.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- b) Valoração da Formação Profissional (FP)
- c) Valoração da Habilitação Académica (HA)
- d) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas no Agrupamento

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção

Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do

previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como é publicitado na página eletrónica da escola-sede do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Ruy Luís Gomes.

23 de março de 2012. — A Diretora, *Maria Cecília Borges Pinto Matos*.

205928491



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7659/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
**Processo: 1705/11.6TBACB**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Acácio Serafim Bizarro, reformado, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 13-05-1942, concelho de Alcobaca, freguesia de Vestiaria [Alcobaca], nacional de Portugal, NIF — 154502472, BI — 1601057, Endereço: Av. Manuel Silva Carolino, Lote 3, 3.º Dtº, 2460-062 Alcobaca

Insolvente: Maria Teresa Silva de Sousa Bizarro, reformada, estado civil: Casada (regime: comunhão de adquiridos) NIF- 104153644, BI — 2530892, Endereço: Av. Manuel Silva Carolino, Lote 3, 3 Dtº, 2460-062 Alcobaca

Administrador de Insolvência: Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigo, N.º 1, 1.º Esqº, Leiria, 2410-088 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigo, N.º 1, 1.º Esqº, Leiria, 2410-088 Leiria

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

305924149

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7660/2012

**Processo: 1889/11.3T2AVR**  
**Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolventes: José Manuel Trigo da Costa e Cristina Maria Resende Barbadaes Costa.

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Manuel Trigo da Costa, NIF — 154037923, Endereço: Avenida da Praia N.º 86, 4.º Dtº, Esmoriz, 3885-403 Ovar.

Insolvente: Cristina Maria Resende Barbadaes Costa, NIF — 211038512, Endereço: Avenida da Praia N.º 86, 4.º Dtº, Esmoriz, 3885-403 Ovar.

Administradora da Insolvência: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dra Ana Maria de Oliveira Silva, Administradora da Insolvência, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dtº, 4150-171 Porto.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305928889

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

##### Anúncio n.º 7661/2012

##### Processo n.º 3572/11.0TBCL — 4.º Juízo Cível — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 70296209

Insolvente: Paula Cristina Alves Lameiras.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paula Cristina Alves Lameiras, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), freguesia de Guilhofrei [Vieira do Minho], nacional de Portugal, NIF — 208699333, Segurança social — 10295805700, Endereço: Av. Alcaldes de Faria, 49, Ap. 51, Arcozelo, 4750-000 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Apartado 3033.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores

20 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

305892876

##### Anúncio n.º 7662/2012

##### Processo: 849/12.1TBCL Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 21-03-2012, às 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lezin — Confecções Unipessoal, L.ª, NIF — 508239494, Endereço: Rua Visconde de Vilas Boas, N.º 241, Caixa 313-Airó, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Deolinda Ribas da Silva Albuquerque, Endereço: R. Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

305909837

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 7663/2012

## Processo de Insolvência n.º 417/11.5TBDCN

Insolvente: Feira dos Vícios — Hotelaria e Restauração, L.<sup>da</sup>, NIF — 508216524, Endereço: Rua Manuel Dinis Jacinto Loja 2 R/c, 3150 Condeixa-a-Nova

Administrador Insolvência: Dr.º J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previsto no disposto no artigo 233.º do CIRE.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Seabra. — O Oficial de Justiça, Lurdes Nunes.

305926774

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extrato) n.º 7664/2012

## Processo: 49/12.0TBENT

## Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: António Casimiro Teixeira da Fonseca

Insolvente: Auto Centimuitos-Empresa de Parques, L.<sup>da</sup>

## Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 03-02-2012, 09:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Auto Centimuitos-Empresa de Parques, L.<sup>da</sup>, Antiga Gar. O. Morais Soares, L.<sup>da</sup>, Nif: 500815011, com endereço na R. Dr. Filipe Barral, 9, 2260-416 Vila Nova da Barquinha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia.

É gerente do devedor:

António Vasco Teixeira da Silva, com domicílio na Av. dos Estados Unidos da América, n.º 81, 5.º Esq. — 1700 — Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do IRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-02-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Rui Lopes Rebelo. — O Oficial de Justiça, Maria Julieta Antunes.

305700661

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 7665/2012

## Processo n.º 1629/10.4TBEVR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Antónia Rita Ganso Caeiro.

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares.

O Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Antónia Rita Ganso Caeiro, NIF — 130474924, Endereço: Av.ª Fernando Pessoa, 27 R/c Dto., Bairro das Corunheiras, 7005-152 Évora, notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de março de 2012. — O Juiz de Direito, Dr. Victor Rendeiro. — O Oficial de Justiça, Conceição Sofio.

305866989

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7666/2012

## Processo de insolvência n.º 1047/12.0TBGDM

Insolvente/Requerente: Isabel Carolina Pereira Carvalho

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar, no dia 16 de março de 2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Isabel Carolina Pereira Carvalho, NIF 229411843, BI 11927594, Cartão Cidadão 119275945ZY8, Endereço: Rua Manuel Serra, 52, 6.º, Frente, 4435-317 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, Esq, 4000-451 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de maio de 2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode

exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

305891474

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 7667/2012

#### Processo n.º 27/12.0TBGDM

Insolvente: Armando Manuel Fernandes Leite, estado civil: Divorciado, NIF 117478717, Endereço: Rua da Campinha, 66, 4.º Direito, 4435-140 Rio Tinto.

Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente prosseguindo consequentemente o incidente de qualificação com carácter limitado consoante o disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 233.º CIRE.

12 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Brandão*.

305883941

### Anúncio n.º 7668/2012

#### Processo: 4076/10.4TBGDM-E, Prestação de Contas (CIRE)

A *Dr.ª Sandra Santos Rocha*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s) e a/o insolventes:

Guilherme Jacinto Gonçalves Azevedo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 20-10-1957, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Vilar do Paraíso Vila Nova de Gaia, nacional de Portugal, NIF 154913049, Cartão Cidadão 035946725ZZ9, Endereço: Rua Amália Rodrigues, 114, S. Cosme, 4420-596 Gondomar, Elza de Fátima Coelho da Rocha Azevedo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascida em 20-10-1959, nacional de Portugal, NIF 162235658, Endereço: Rua Amália Rodrigues, N.º 114, S. Cosme, 4420-000 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305916365

### Anúncio n.º 7669/2012

#### Processo: 1059/12.3TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ludjero Pedroso de Azevedo Mendes  
Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 19-03-2012, às 12H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ludjero Pedroso de Azevedo Mendes, NIF — 134095340, BI — 1900921, Endereço: Rua Padre Joaquim Neves, 1161, 4435-374 Rio Tinto Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

305898068

### Anúncio n.º 7670/2012

#### Processo: 1139/12.5TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Sousa Silva.

Credor: Caixa Geral de Depósitos S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 22-03-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Manuela Sousa Silva, NIF — 155621530, BI — 5765938, Endereço: Estrada D Miguel 3431, 4420-000 Fânzeres, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Armando Braga, NIF 155791362, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

305909983

### Anúncio n.º 7671/2012

#### Processo: 2887/11.2TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Jorge Fernando Neves dos Santos, NIF — 159532469, Endereço: Rua de Barreiros, 91, 4420-040 Gondomar

Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 17-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores (ficando sem efeito a data anteriormente designada).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

305913838

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

#### Anúncio n.º 7672/2012

#### Processo n.º 4389/11.8TBGDM-C (Prestação de contas administrador-CIRE)

Insolvente: Vânia Luísa de Sousa Allão

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

A Dr(a), Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vânia Luísa de Sousa Allão, estado civil: Casada, NIF — 224817132, Endereço: Rua Central do Pinheiro, 256, R/c, Dt.º, Jovim, 4510-032 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

305903818

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 7673/2012

#### Processo: 2775/11.2TBLRA-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Dina Maria Ribeiro Longo

A Dra. Sara Oliveira da Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Dina Maria Ribeiro Longo, estado civil: Casado, NIF — 192479334, Endereço: Rua Sá de Miranda, Lote 1, 5-C, Leiria, 2400-273 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Rodrigues*.

305920244

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

#### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 7674/2012

#### Processo: 4045/12.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto Lopes da Silva e outro(s)...

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s)...

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto Lopes da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 128361182, endereço: Rua Fernando Pessoa, Lt.1-5.ºc, 2725-514 Mem Martins

Ondina de Jesus Soeiro da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 180234986, endereço: Rua Fernando Pessoa, Lt.1-5.ºc, 2725-514 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, endereço: Rua Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305892673

#### **Anúncio n.º 7675/2012**

##### **Processo: 27503/11.9T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nuno Manuel Moita Correia e outro(s).

Credor: Cofidis e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Manuel Moita Correia, NIF — 211718580, BI — 11012289, Endereço: Rua do Alecrim, Lote 748, Casal da Silveira, 1675-793 Casal de Cambra.

Anabela Maria Ribeiro Teixeira Correia, NIF — 214051960, BI — 10584449, Endereço: Rua do Alecrim, Lote 748, Casal da Silveira, 1675-793 Casal de Cambra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305898935

#### **Anúncio n.º 7676/2012**

##### **Processo: 4213/12.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Alcides Vieira Ribeiro Filho e outro(s).

Credor: BCP — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alcides Vieira Ribeiro Filho, NIF — 207778647, BI — 18001186, Endereço: Rua Dr Felix Alves Pereira N.º 10, 2.º Dto, Sintra, 2710-716 Sintra  
Heloisa Maria de Holanda Silva Ribeiro, NIF — 207778639, BI — 30208217, Segurança social — 11333517752, Endereço: Rua Dr Felix Alves Pereira, N.º 10 — 2.º Dtº, 2710-416 Sintra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Rua Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305897599

#### Anúncio n.º 7677/2012

##### Processo: 4347/12.5T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Miguel Rodrigues Tavares e outro(s).  
Credor: Banco Santander Totta SA e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Miguel Rodrigues Tavares, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-04-1968, concelho de Mafra, NIF — 185708323, BI — 8196412 9, Praceta Bairro Novo Lote 1 Carapinheira, Igreja Nova, 2640-308 Igreja Nova

Ana Sofia Ferreira Aires Tavares, NIF — 210780037, BI — 10311216, Endereço: Praceta do Bairro Novo, Lote 1, 2640-308 Igreja A Nova, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dº, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305895654

#### Anúncio n.º 7678/2012

##### Processo: 26960/11.8T2SNT Insolvência pessoa coletiva (requerida)

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Censured — Importação e Exportação Vestuário, L.<sup>da</sup>, NIF — 505769344, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, Ouressa Parque, Armazém 4, Portela, 2710-418 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Ramos Pereira da Silva, estado civil: Casado, NIF — 125448902, BI — 7030448, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, Ouressa Parque, Armazém 4, Portela, 2710-418 Sintra

Mário João Ramos Pereira da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 187427135, BI — 8963061, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, Ouressa Parque, Armazém 4, Portela, 2710-418 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.<sup>a</sup> Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação

### Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305903997

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7679/2012

#### Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 397/12.0TYLSB

N/Referência: 2112094

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 13-03-2012, às 11h40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Motivação — Estudos Psico-Sociológicos, L.ª, NIF 502043792,

Endereço: Av. Duque d'Ávila, 120, 4.º, 1050-084 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Maria José de Carvalho Paixão, NIF 113137818, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 20, 3.º, Dto., 1350-284 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, Lisboa, 1200-469 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

305872763

**Anúncio n.º 7680/2012**

**Processo: 1746/11.3TYLSB**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lúcia Santos Farinha

**Publicidade de sentença nos autos de Insolvência  
 acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 28-12-2011, às 11.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lúcia Santos Farinha, NIF — 182325300, Endereço: Praça Afonso do Paço, 4 — 6.º andar, Santo Condestável, 1350-001 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Taveira, Endereço: Av. Fontes Pereira de Mello, 35 (Edif. Aviz), 8.º A, 1050-118 Lisboa.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

305886411

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 7681/2012**

**Insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 1228/11.3TBLS**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 09-03-2012, pelas 9.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Gonçalves & Pestana, L.ª, NIF — 505938871, Endereço: Rua de Stº António, 566, Silvares, 4620-651 Lousada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ilídia Maria Gonçalves Pestana, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305897193

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES****Anúncio n.º 7682/2012**

**Processo: 3180/10.3TBPRD-E**  
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) David R. Oliveira e Irmãos L.ª, NIF 505762986, endereço: Rua Serpa Pinto, n.º 107, Loja 34, Castelões de Cepeda, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando T. Nogueira*.

305785891

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES****Anúncio n.º 7683/2012**

**Processo n.º 974/11.6TBPRD-D**

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Paulo Jorge Neto Gonçalves, nascido em 05-02-1976, NIF 209775769, BI 10757898, endereço: Av.ª do Souto, 652, Duas Igrejas, 4580-372 Paredes e mulher Antónia José Sousa Costa Rocha Gonçalves, NIF 213019841, endereço: Avenida do Souto, n.º 652, Paredes, 4580-372 Duas Igrejas PRD, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305808408

### Anúncio n.º 7684/2012

#### Processo: 2306/11.4TBPRD-D — Prestação de Contas

A *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Agostinho Miguel Pacheco Monteiro, estado civil: Casado, NIF — 207633851, Endereço: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 269, 2.º Dir. Frente, 4580-104 Paredes;

Carla Maria da Silva Parente Monteiro, estado civil: Casado, NIF — 214989879, Endereço: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 269, 2.º Dir. Frente, 4580-104 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

305864241

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 7685/2012

#### Processo: 1074/11.4TBPTG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 1559570

Insolvente: Sofia do Carmo dos Santos Alves Lopes.  
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance Sa e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sofia do Carmo dos Santos Alves Lopes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-04-1980, NIF — 227539907, BI — 11827430, Endereço: Rua Luís Pathé, Bloco 7, R/c, Portalegre, 7300-037 Portalegre.

Administrador de Insolvência: Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2 — Ap. 37, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o próprio Administrador de Insolvência — Manuel Domingos Alfenim da Costa, acima identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de março de 2012. — O Juiz de Direito, em regime de estágio, *Dr. Alexandre Leite Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueira*.

305901728

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 7686/2012

#### Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 330/11.6TBPTM

Insolvente: Vivatrevo, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vivatrevo, L.ª, NIF — 508191343, Endereço: Urb. Encosta do Vau, Edif. Mar Azul, Lojas 3 e 5, Portimão, 8500-000 Portimão.

Administrador de Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

19 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Trindade*.

305888461

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 7687/2012

#### Processo: 548/12.4TJPRT Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Susana Carla Teixeira Figueiredo  
Credor: Banco Santander Totta S. A., e outro(s)...

No 1.º Juízo Cível do Porto, no dia 21-03-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Susana Carla Teixeira Figueiredo, estado civil: Solteiro, NIF — 196805120, BI — 9647653, Licença de condução — P-1057808, Endereço: Praceta José Régio, Bl. 2, Ent.º 32, Casa 42, 4100-300 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

305907074

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

### Anúncio n.º 7688/2012

No dia 13-03-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 664/12.2TBPVZ da devedora: Maria Dionória Cunha Ferreira, estado civil: Divorciada, NIF — 197234453, BI — 8355555, Endereço: Rua António Gonçalves Linhares, N.º 99, 4490-470 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

305885253

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 7689/2012

#### Publicidade de sentença e citação de interessados nos autos de Insolvência n.º 6353/11.8TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 16-03-2012, pelas 13h 07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fresmeat, L.ª, NIF — 507041470, Rua Padre Albano Paiva Alferes, N.º 55, 4520-098 Escapães, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

São administradores do devedor:

Maria Isabel Gomes de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 175684227, BI — 7070819, Endereço: Rua da Sernada, 31, 4520-533 Sanfins, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

305895881

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

### Anúncio n.º 7690/2012

#### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 5010/10.7TBSTS-E

Insolvente: Paulo Jorge da Costa Barbosa e Maria Fátima Gonçalves Martins

A Sr.ª Dr.ª Susana Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Paulo Jorge da Costa Barbosa, nascido(a) em 09-04-1969, nacional de Portugal, NIF 190012579, Endereço: Praça Infante Sagres, 50-1.º Dtº, S. Romão do Coronado, 4745-588 Trofa

e Maria Fátima Gonçalves Martins, NIF 193881918, BI 11174338, Endereço: Praça Infante Sagres, 50-1.º Dtº, 4745-588 S. Romão Coronado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

305899323

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

#### Anúncio n.º 7691/2012

##### Processo: 4288/09.3TBSTS-I Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: EMPREMÓVEL — Indústria de Mobiliário, L.ª

A Dr(a). Sandra de Azevedo Mendes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente EMPREMÓVEL — Indústria de Mobiliário, L.ª, NIF — 502813539, Endereço: Rua Luis de Camões, 178, 4745-426 S. Mamede de Coronado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

305914315

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

#### Anúncio n.º 7692/2012

##### Processo n.º 5303/11.6TBSTS — insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Maria Emília Silva Pacheco  
Insolvente: Américo de Oliveira Fernandes

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Américo de Oliveira Fernandes, NIF 177411058, Endereço: Rua das Flores, 28, 4795-000 Vila das Aves.

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 2 de maio 2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

305891417

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

#### Anúncio n.º 7693/2012

##### Processo: 184/12.5TBSTM Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Brasipel — Importação & Exportação, L.ª. Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo, no dia 23-02-2012, às 19h19 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Brasipel — Importação & Exportação, L.ª, NIF — 503510262, com sede na Rua da Madeira,

415 — Zona Industrial N.º 1, 3700-907 São João da Madeira. São administradores do devedor: Manuel Bastos Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 131634720, e José Francisco Ribeiro Leite, estado civil, desconhecido, NIF — 188089446, Ambos com domicílio profissional na Rua da Madeira, 415, 3700-176 S. João da Madeira, aos quais é fixado domicílio nesta morada. Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180, 2.º Ft, 4050-498 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Dias da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

305808587

#### Anúncio n.º 7694/2012

##### Processo: 811/11.1TBSTM-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Dr.ª Maria José Dias da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Manuel de Santana Lomba, estado civil: solteiro, NIF — 222195703, Endereço: Rua Fernando Pessoa, n.º 65, 1.º direito, 3700-113 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Dias da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

305844112

**Anúncio n.º 7695/2012****Processo n.º 1095/10.4TBSJM-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Ana Cristina Rodrigues da Costa, estado civil: casada, NIF — 177093196, Endereço: Rua Comendador Rainho, N.º 1276, 5.º, Fração L, 3700-231 São João da Madeira e João Paulo da Silva Guerra Teixeira, estado civil: casado, NIF — 170641805, Endereço: Rua Comendador Rainho, N.º 1276, 5.º, Fração L, 3700-231 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

305864955

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 7696/2012****Processo n.º 972/12.2TJVNF — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)**

Referência: 3851948

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 23-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: BELMENDES — Indústria de Confecções Unipessoal, L.ª, NIF 507132084, Endereço: Rua dos Moleiros, N.º 46, Landim, 4770-315 Landim, Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Belmira Alves da Silva Mendes, NIF 131450107, Endereço: Rua dos Moleiros N.º 46 A, Landim, 4760-000 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305927032

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 7697/2012****Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3271/11.3TJVNF**

Insolvente: Fernando Manuel David dos Santos Lopes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Manuel David dos Santos Lopes, divorciado, NIF — 162310005, Rua 20 Junho, N.º 52, 4760-062 Vila Nova de Famalicão.

A. Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Nif.n.º 185146210, Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A. Insolvência acima referido.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305901185

**Anúncio n.º 7698/2012****Prestação de contas administrador (CIRE):- 3262/10.1TJVNF-C**

Insolvente: Rio Lindo Comércio Rações, Unipessoal, L.ª

A Dr(a). Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Rio Lindo Comércio Rações, Unipessoal, L.ª, NIF — 506446409, Rua da Tapada, 49, 4770-702 Telhado, V. N.

Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305901752

#### Anúncio n.º 7699/2012

##### Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 3850/10.6TJVNF

Requerente: NUVIPEÇAS — Acessórios de Automóveis, L.ª  
Insolvente: Manuel Sanches, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Sanches, L.ª, NIF 501454306, Endereço: Av. de Santiago N.º 2659, Gavião, 4760-003 Gavião.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvente podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

305910679

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

##### Anúncio n.º 7700/2012

##### Processo: 108/12.0TJVNF

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ Referência: 3835748

Insolvente: Rosa Orlanda Carneiro da Silva.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rosa Orlanda Carneiro da Silva, NIF — 131463985, residente na Avenida do Paraíso, n.º 759, Delães, 4760-112 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Dalila Lopes, NIF — 185146210, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º, Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

305885042

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

##### Anúncio n.º 7701/2012

##### Processo n.º 4171/11.2TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Patrícia Isabel Mesquita Taveira, estado civil: Solteiro, NIF 244964556, BI 13231302, Segurança social n.º 10296747417, Endereço: Rua Manuela Moreira Maia, N.º 675, Brufe, 4760-000 Vila Nova de Famalicão; e

Administradora da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previsto nos artigos 233.º e 242.º do CIRE.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305922342

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

##### Anúncio n.º 7702/2012

##### Processo n.º 366/11.7TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Rodrigues Lopes.

Credor: Multigestión — Barclaysbank Plc e outro(s)...

Despacho de encerramento de processo e despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel Rodrigues Lopes, estado civil: solteiro, NIF 208381643, endereço: Rua Delfim Ferreira, n.º 41, 2.º Esq., 4410-436 Arcozeiro — Vila Nova de Gaia.

Dr(a). Armando Braga, endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de encerramento de processo e despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Armando Braga, endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305162521

#### **Anúncio n.º 7703/2012**

##### **Processo n.º 9607/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Ref.º 15103483

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: *Marinha Olívia Gonçalves Moreira*, casada, NIF 130752592, Endereço: Rua Padre Joaquim Faria, 41-7.º Dtº Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-624 Vila Nova de Gaia.

*Albano Pereira Simões*, estado civil: Casado, NIF 130752584, BI 976160, Endereço: Rua Padre Joaquim Faria 41, 7.º Dt Ft, 4430-000 Vilar de Andorinho e Administrador da Insolvência: *Dr. Armando Braga*, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esquerdo, Porto, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela inexistência de bens suscetíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305915441

#### **Anúncio n.º 7704/2012**

##### **Processo n.º 1849/12.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

N/Ref.º 15142011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Raul Manuel Costa Sobrado, Casado, nascido em 21-12-1965, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Canidelo [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF 184846110, BI 7480109, Endereço: Rampa Sub Ribas, 53, Canidelo, 4400-596 Vila Nova de Gaia e mulher

Elisabete Palmira Trindade de Sousa Sobrado, Casada, nascida em 04-06-1971, natural de Vila Nova de Gaia, freguesia de Canidelo [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF 194170713, BI 9524457,

Endereço: Rampa Sub Ribas, N.º 53, Canidelo, 4400-596 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esquerdo, Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maira Luísa M. L. Pereira Alves*.

305931617

#### **4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**

##### **Anúncio n.º 7705/2012**

##### **Processo: 2274/12.5TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: *Margarida Fernanda Nunes*

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-03-2012, pelas 14.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: *Margarida Fernanda Nunes*, estado civil: Divorciada, NIF — 161802630, Endereço: Rua da Bélgica, 1474, Casa B, Canidelo, 4400-045 Vila Nova de Gaia, com

domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305916576

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7706/2012**

**Prestação de contas administrador (CIRE) 9189/11.2TBVNG-C**

Insolvente: Manuel António Moreira da Silva.

A Dr(a). Susana Isabel Teixeira Silva, Juíza de Direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de Prestação de Contas que remete por apenso aos autos de insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 9189/11.2TBVNG, são os credores e o insolvente:

Insolvente: Manuel António Moreira da Silva, NIF 208624791, BI 10561881, endereço: Rua Caetano Melo, 570, r/c, Oliveira do Douro, 4430-267 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º/1/2, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305866534

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7707/2012**

**Processo n.º 2409/12.8TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apres)**

N/Ref.: 15096078

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-03-2012, pelas 12.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando da Mota Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-03-1974, NIF 196600235, BI 11325194-, Endereço: Rua da Bélgica, 1931, Canidelo, 4400-052 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Martins R. Calejo*.

305911489

**Anúncio n.º 7708/2012**

**Processo n.º 2550/12.7TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 27-03-2012, às 14,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José António Silva Costa Baltazar, NIF — 156286963, com domicílio na Travessa Particular Santo António, n.º 26,4.º Esq., 4400-241 V. N. de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º-CIRE].

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305930061

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7709/2012**

**Processo: 206/12.0TYVNG**  
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Sociedade Técnica e Bromatológica de Viveres, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-03-2012, pelas 11.51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sociedade Técnica e Bromatológica de Viveres, L.ª, NIF — 500466637, Endereço: Rua da Alegria, N.º 141, 2.º Drtº, 4000-042 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria José Jorge Marques, estado civil: Divorciado, nascida em 07-05-1948, NIF — 170289168, BI — 2819768, Segurança so-

cial — 11265009780, Endereço: Rua Gondivai, 743, 4465-651 Leça do Balio, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180-2.º Dtº, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15/3/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305875014

**Anúncio n.º 7710/2012****Processo: 250/12.7TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-03-2012, pelas 8,18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nó Destilo — Unipessoal, L.ª, NIF — 509001203, Endereço: Rua do Batel, 900 Plano Parque Empresarial Arm. 6, Guilhabreu, 4485-253 Vila do Conde, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Maria Adelaide da Costa Silva Carvalho, Endereço: Rua de Pias, 204, Vairão, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-05-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faus-tino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305911901

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 7711/2012****Processo: 1132/11.5TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Gaiaviva — Mediação Imobiliária, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2011, as 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gaiaviva — Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 508758459, Endereço: Rua Soares dos Reis N.º 756 e 4, 4400-317 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Eugénio Palhares Crispiniano Vieira, Endereço: Rua Soares dos Reis, N.º 765 e 4, 4400-317 V.N. de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3.º - A, 1200-460 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

305859309

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 7712/2012

#### Processo: 68/12.7TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-03-2012, às 22:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Raul A. Soares & Irmão, L.ª, NIF — 500227616, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 191, Ap.4576, 4050-260 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

São administradores do devedor: Não foi nomeado em virtude de já ter sido falecido

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305903364

#### Anúncio n.º 7713/2012

#### Processo: 1034/11.5TYVNG

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-03-2012, pelas 20:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Loft — Sgps, Sa, NIF — 506622711, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 222/223, Porto, 4000-543 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Moutinho da Silva Santos, Gerente, nacional de Portugal, NIF — 107315572, BI — 2731511, Endereço: Rua das Condominhas N.º 15, 1.º, 4150-222 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão Telefone: 252302940 — Fax: 252302945 email: dalilalopes-5020p@adv.oe.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305901241

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE****Anúncio n.º 7714/2012****Processo: 1349/11.2TBVVD — Insolvência pessoa singular**

Insolvente: Felisbela Cação Lobo.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Felisbela Cação Lobo, estado civil: Solteiro, nascida em 20-01-1984, freguesia de Covas [Vila Verde], nacional de Portugal, NIF — 228653932, BI — 12818585, Endereço: Lugar de Esnala, N.º 203, Covas, 4730-130 Covas Vvd.

Administradora: Dr.ª Deolinda Ribas, Endereço: R. Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Administradora.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

305893045

**PARTE E****INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Aviso (extrato) n.º 5198/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.09.2011, foi autorizada, a pedido do interessado, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fábio Ruben Santos Branco como Monitor do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 01.09.2011.

23 de março de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205938713

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Aviso n.º 5199/2012**

Para cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94 de 19 de agosto, publica-se a lista dos subsídios atribuídos pelo Instituto Politécnico de Setúbal no ano de 2011.

Entidade decisora	Data de decisão	Classificação económica	Entidade beneficiária	Montante (euros)
O Presidente . . . . .	05-09-2011	040701	Associação de Estudantes ESTB . . . . .	1.800,00
			<i>Total</i> . . . . .	1.800,00

26 de março de 2012. — O Presidente, *Armando Pires*.

Classificador económico	Descrição	Classificador económico	Descrição
0104 . . . . .	Transferências correntes.	01040305 . . . .	Serviços e Fundos Autónomos.
010401 . . . . .	Sociedades e quase soc não financeiras.	010403055222	Caixa Geral de Aposentações.
01040101 . . . .	Públicas.	010403055329	UNL — Fac. Ciências Sociais e Humanas.
01040102 . . . .	Privadas.	010403055332	UNL — Faculdade de Ciências Médicas.
010402 . . . . .	Sociedades financeiras.	010403055333	UNL — Escola Nacional de Saúde Pública.
01040201 . . . .	Bancos e outras instituições financeiras.	010403055353	UTL — Instituto Superior Técnico.
01040202 . . . .	Companhias de seguros e Fundos de pensões.	01040306 . . . .	Ser.Fund. Aut. — Subsist. de protecção social de cidadania — Acção Social.
010403 . . . . .	Administração central.	01040307 . . . .	Ser.Fund. Aut. — Subsist. de prot.ª família e polít. activas de emp. e form.Prof.
01040301 . . . .	Estado.	01040308 . . . .	SFA — Participação portuguesa em projectos co-financiados.
01040302 . . . .	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social.	01040309 . . . .	SFA — Participação comunitária em projectos co-financiados.
01040303 . . . .	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados.	010403092167	Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.
01040304 . . . .	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados.		

Classificador económico	Descrição
010403095298	FCT.
010404 . . . . .	Administração regional.
01040401 . . . . .	Região Autónoma dos Açores.
01040402 . . . . .	Região Autónoma da Madeira.
010405 . . . . .	Administração local.
01040501 . . . . .	Continente.
01040502 . . . . .	Região Autónoma dos Açores.
01040503 . . . . .	Região Autónoma da Madeira.
010406 . . . . .	Segurança social.
010407 . . . . .	Instituições s/ fins lucrativos.
01040701 . . . . .	Instituições s/ fins lucrativos.
01040702 . . . . .	Instit s/ fins lucra. — Subsist. Prot. Social de cidadania — Reg. solidariedade.
01040703 . . . . .	Instit s/ fins lucra. — Subsist. Prot. Social de cidadania — Acção social.
010408 . . . . .	Famílias.
01040801 . . . . .	Empresário em nome individual.
01040802 . . . . .	Outras.
01040802A000	Estágios Profissionais na AP.
01040802B000	Outras.
01040803 . . . . .	Subsistema de Protecção social de cidadania — Reg. Solidariedade.
01040804 . . . . .	Subsistema de Protecção social de cidadania — Acção social.
01040805 . . . . .	Subsistema de Protecção à família — Encargos familiares.
01040806 . . . . .	Subsistema de Protecção à família — Deficiência.
01040807 . . . . .	Subsistema de Protecção à família — Dependência.
01040808 . . . . .	Subsist. de Prot. à família e Polít. activas de empr. e formação profissional.
01040809 . . . . .	Subsistema previdencial.
01040810 . . . . .	Regimes especiais.
01040811 . . . . .	Regimes complementares.
010409 . . . . .	Resto do mundo.
01040901 . . . . .	Resto do mundo — União Europeia — Instituições.
01040902 . . . . .	Resto do mundo — União Europeia — Países membros.
01040903 . . . . .	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.

Processo	Linha	Orgânica	Fonte Fin.	Actividade Económica	Conta	Entidade	Descrição	Número externo	Data	Valor ant.	Estado	Número Estado	Valor mov.	Saldo	Dt. movim.	Diário	Número diário	Doc.	Número doc.	Descrição
PRD13/667	1	01110190182014	311	194	6310802015	Associação de Estudantes ESTB.	Proposta de despesa N.º 667	667	2011-09-05	1.800	OBR	0	1.800	0,00	2011-09-06	C04	90008	OE	70	Transferência de Verba para a Associação de Estudantes da ESTB
PRD13/77	1	01110190182014	480	194	6310802014	Associação de Estudantes ESCE.	Proposta de despesa N.º 77	77	2011-01-18	910,51	OBR	0	910,51	0,00	2011-02-15	C04	20135	VFA	70	OE N.º Transf Verba p/ EST
PRD13/78	1	01110190182014	480	194	6310802014	Associação de Estudantes ESCE.	Proposta de despesa N.º 78	78	2011-01-18	220,35	OBR	0	220,35	0,00	2011-02-15	C04	20136	VFA	71	VFA N.º 337/1ISPR Despesas Erasmus 2010 VFA N.º 338/1ISPR Despesas Erasmus 2009

205934899



## PARTE G

### HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 526/2012

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, de 16/03/2011:

Fernanda Maria Henriques de Ornelas Silva Bessa — Interna do Internato Complementar de Patologia Clínica, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 87.º do Regulamento do Inter-

nato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006 de 22 de fevereiro, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 22 de fevereiro de 2011, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,60 valores (quinze valores e seis décimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

29 de março de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Cristina Silva Ribeiro*.

205936186



## PARTE H

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO — BAIXO VOUGA

#### Aviso n.º 5200/2012

**Procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal referido em epígrafe, após aplicação dos métodos de seleção publicados no Aviso n.º 10445/2011 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2011, na BEP sob o n.º OE201105/0181, na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal e no Jornal *Diário de Notícias* no dia 12 de maio de 2011, homologada por deliberação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro — Baixo Vouga, datada de 16 de janeiro de 2012 (Referências A, C, D) e por deliberação datada de 17 de fevereiro de 2012 (Referência B).

Referência A — Gestão Técnica:

Candidatos aprovados:

- 1 — Paula Alexandra Moreira da Silva — 18,52 valores.
- 2 — Carla Isabel Barreto Salgueiro de Melo — 18,16 valores.
- 3 — Maria Esperança Rodrigues Nunes — 16,48 valores.
- 4 — Isabel Maria Rodrigues Andrade — 15,88 valores.
- 5 — Marco Alexandre Marques Lopes — 15,52 valores.
- 6 — Cláudia Encarnação Gomes do Amaral — 15,40 valores.
- 7 — Raquel Sofia Lino Ferreira dos Santos — 14,08 valores.
- 8 — Lília Margarida Craveiro Teixeira de Jesus Matias — 13,96 valores.
- 9 — Maria José Haneman Marques — 13,96 valores.
- 10 — Pedro Manuel Gonçalves Fernandes — 13,96 valores.
- 11 — Jorge Henriques Martins Assis de Oliveira — 13,84 valores.
- 12 — Maria da Conceição da Silva Ferreira — 13,60 valores.
- 13 — Andreia Tatiana Vitória — 13,00 valores.

Candidatos excluídos:

- Altino Manuel Moreira da Silva (a).  
Ana Lúcia Rodrigues Amado (b).  
Ana Lúcia Roque Valente dos Santos Guimarães (a).  
Ana Luísa Caldeira Pinto (c).  
Ana Margarida Jordão Neves (c).  
Bruno Fernando Loureiro Silveira (c).  
Carlos Mauro Duarte Primo (b).  
Catarina Alexandra Guerra Paulo (a).  
Christelle Cecile Gerald Jacob (a).  
David Olinga Clifford Ross (a).

- Elio Pablo da Silva Alves (a).  
Fernanda Maria Carvalho Tavares Sampaio (a).  
Fernando Filipe Sequeira Marques (a).  
Inês Castro e Sá (a).  
Ivete Gaspar Neto (c).  
Jaime Miguel Martins Carrilho Salgueiro Regalado (a).  
Joaquim David Teixeira Batista (c).  
Liliana Paiva dos Santos (c).  
Liliana Raquel Martins de Oliveira (a).  
Luís André Silva e Couto (a).  
Márcia Cristina da Fonseca Fernandes (a).  
Marta Daniela Graça da Silva (a).  
Paula Cristina Martins Silva (a).  
Paulo José de Sousa Vieira Repolho (a).  
Paulo Miguel Amaro Neves (c).  
Pedro José Ribeiro Osório (c).  
Pedro Miguel Marques Maia (a).  
Rejane Helena Fischer Rocha (c).  
Renato Manuel Lima Dias (c).  
Ricardo Jorge Soares da Silva (a).  
Ricardo Miguel da Cunha Mendes (c).  
Sara Margarida Esteves Pereira da Silva (c).  
Sónia Marisa da Conceição Ferreira (a).  
Susana Patrícia Almeida Santos (a).  
Tiago David Almeida da Cruz Picão (c).

Referência B — Gestão Financeira:

Candidatos aprovados:

- 1 — Cláudia Encarnação Gomes do Amaral — 15,40 valores.
- 2 — Diana Carolina Jesus Neves — 15,28 valores.
- 3 — Ricardo Miguel da Cunha Mendes — 15,28 valores.
- 4 — Sónia Cláudia de Azevedo Pinho — 14,40 valores.
- 5 — Pedro Manuel Gonçalves Fernandes — 13,72 valores.
- 6 — Andreia Tatiana Vitória — 13,00 valores.
- 7 — Tânia Alexandra Nogueira Branco — 12,76 valores.

Candidatos excluídos:

- Alberto Leandro Gomes Alves (b).  
Ana Luísa Caldeira Pinto (c).  
Ana Rita Dinis Mamede Reis (a).  
Anabela Cardoso Vaz (a).  
Carla Sofia Nunes Gonçalves (b).  
Carlos Mauro Duarte Primo (b).  
Eunice Maria Ferreira dos Santos (a).  
Fabrícia Cláudia Martins Costa Pereira (c).  
Fernando Filipe Sequeira Marques (a).  
Joaquim David Teixeira Batista (a).  
Liliana Paiva dos Santos (c).  
Manuel António Coutinho Duarte Rodrigues (c).  
Márcio Filipe Henriques Coutinho (c).

Maria Abigail Afonso Frutuoso Silva (a).  
 Maria Carlota Macedo Babo (c).  
 Marta Daniela Graça da Silva (a).  
 Mónica Mafalda Conde Lopes Miranda Coutinho (c).  
 Paulo Jorge Oliveira da Cruz (b).  
 Pedro José Ribeiro Osório (c).  
 Pedro Miguel Marques Maia (a).  
 Rute Carla Antunes Cruz (c).  
 Sara Isabel Gonçalves Esteves (c).  
 Sónia Marisa da Conceição Ferreira (a).  
 Susana Paula de Jesus Santos (b).  
 Teresa de Fátima dos Santos Durão (c).  
 Teresa Margarida da Silva Lopes Pereira (c).  
 Vera Natalina Almeida Figueiredo Rocha Freitas (a).

## Referência C — Gestão da Comunicação:

## Candidatos aprovados:

1 — Ana Cristina de Oliveira Vieira — 18,36 valores.  
 2 — Carla Alexandra de Almeida Moreira — 16,12 valores.  
 3 — Luísa Manuela Cordeiro Freire — 16,00 valores.  
 4 — Ana Maria Ferreira da Costa — 15,28 valores.  
 5 — Liliana de Jesus Baptista Gonçalves — 13,60 valores.  
 6 — Ana Luísa da Rocha Almeida — 13,24 valores.  
 7 — Cecília Costa Fontes Cristo — 13,00 valores.  
 8 — Patrícia Cordeiro Santos — 12,76 valores.  
 9 — Marco Agostinho Pereira de Oliveira — 12,76 valores.  
 10 — Sofia Isabel Raimundo Rodrigues — 12,76 valores.  
 11 — Tomé Rodrigues e Sousa — 12,76 valores.  
 12 — Paula Alexandra Bacelo Pinho — 12,76 valores.

## Candidatos excluídos:

Ana Celeste Marques da Conceição (a).  
 Ana Lúcia Duarte Figueiredo (a).  
 Ana Raquel dos Santos Vitorino (c).  
 Anabela Fé Fonseca Pernão (b).  
 António Pedro Matos Correia (a).  
 Bela Alexandra Esteves Vilares (c).  
 Carla Alexandra Francisco São Miguel (b).  
 Carla Maria Patrão Lima (a).  
 Cármen Luísa Palhau Martins (b).  
 Catarina Isabel Pereira e Silva (a).  
 Cristina Maria Paredes Gomes (c).  
 Filipe Manuel Baptista Ferreira (c).  
 Filipe Miguel Narciso Galamba (b).  
 Flávio André da Silva Cardoso (a).  
 Helder Ricardo Carvalho Adão (a).  
 Idalina Marisa dos Santos Miranda (b).  
 Isabel Maria Proença Morais (b).  
 Joana Cruz Neves da Costa (c).  
 Joana Filipa Ribeiro Sousa (a).  
 João Miguel Romano Farinhas (a).  
 Juliana Jorge Marinheiro (c).  
 Liliana dos Santos Gonçalves (a).  
 Liliana Raquel Martins de Oliveira (a).  
 Luís Filipe Gonçalves Rebocho (a).  
 Maria Emília da Silva Quintela Ribeiro (c).  
 Marta Ramos Oliveira (c).  
 Nuno Gil de Oliveira Esteves (a).  
 Patrícia Alexandra Moreira de Sousa (a).  
 Patrícia Rosado Santos Marques (c).  
 Patrício Alexandre Marques Gonçalves (a).  
 Paulo Jorge Morais e Sousa (c).  
 Pedro Miguel dos Santos Farias (c).  
 Rui Manuel Carvalho de Paiva (b).  
 Sandra Maria da Silva Claro (a).  
 Sara Cristina Valente dos Santos (c).  
 Soraia Miguéis Amaro (c).  
 Susana Monteiro Rodrigues (c).  
 Tatiana Vanessa Bento Melo (a).  
 Vânia Lamas Rodrigues (a).  
 Virgínia Rafaela Silva Cunha (c).  
 Vítor Manuel Domingues Brandão (c).

## Referência D — Gestão da Rede:

## Candidatos aprovados:

1 — Hélder Varela Borges Gonçalves Costa — 18,28 valores.  
 2 — Carla Sofia da Silva Oliveira Carvalho Aguiar — 16,48 valores.

3 — Luísa Manuela Cordeiro Freire — 16,48 valores.  
 4 — Raquel Sofia Lino Ferreira dos Santos — 14,08 valores.  
 5 — Maria José Haneman Marques — 13,96 valores.  
 6 — Jorge Henriques Martins Assis de Oliveira — 13,84 valores.  
 7 — Pedro Manuel Gonçalves Fernandes — 13,72 valores.  
 8 — Artur Domingos Pires Salvador — 13,56 valores.  
 9 — Teresa da Conceição Gonçalves de Freitas — 13,48 valores.  
 10 — Maria Margarida Tavares Bilelo Valério — 13,36 valores.  
 11 — Maria da Conceição da Silva Ferreira — 13,12 valores.  
 12 — Ana Cristina Morgado Canada — 13,12 valores.  
 13 — Andreia Tatiana Vitória — 13,00 valores.

## Candidatos excluídos:

Ana Filipa da Piedade Maurício (b).  
 Ana Lúcia Rodrigues Amado (c).  
 Ana Lúcia Roque Valente dos Santos Guimarães (c).  
 Ana Margarida Jordão Neves (c).  
 Ana Rafaela Alves Ferreira (a).  
 Ana Sofia Gomes da Costa (c).  
 António José Ragageles Valente (b).  
 Bruno Fernando Loureiro Silveira (a).  
 Carlos Mauro Duarte Primo (c).  
 Christelle Cecile Geraldes Jacob (a).  
 Cristina Caetano Carvalho (c).  
 Daniel Filipe Bordalo Correia de Bastos (a).  
 Fernando Filipe Sequeira Marques (a).  
 Fernando Manuel Martins Nogueira (b).  
 Inês Castro e Sá (a).  
 Linda Tânia Regalado Julião (a).  
 Melissa Sue Alves Ferreira (c).  
 Nuno Ricardo Sequeira Escada (a).  
 Patrícia Isabel Sequeira Leitão Romeiro (b).  
 Patrício Alexandre Marques Gonçalves (a).  
 Paula Cristina da Silva Martins (b).  
 Rejane Helena Fischer Rocha (c).  
 Ricardo Jorge Soares da Silva (a).  
 Ricardo José Martins dos Santos (c).  
 Ricardo Miguel da Cunha Mendes (c).  
 Sara Margarida Esteves Pereira da Silva (c).  
 Susana Patrícia Almeida Santos (a).  
 Tiago David Almeida da Cruz Picão (c).

(a) Candidato excluído nos termos do artigo 18.º, n.º 13, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (obteve valoração inferior a 9,5 valores no método AC — Avaliação Curricular).

(b) Candidato excluído por não ter comparecido à EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

(c) Candidato excluído nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *José Agostinho Ribau Esteves*.

305871475

## MUNICÍPIO DE ALMEIDA

## Aviso n.º 5201/2012

## Projeto de Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 20 de março de 2012, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de alteração do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeida, disponibilizado para consulta nos serviços da Câmara Municipal e na internet no *site* do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referenciado, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, sita na Praça da Liberdade, n.º 8, 6350-130 Almeida.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

305923233

**MUNICÍPIO DE BOMBARRAL****Aviso n.º 5202/2012****Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, torna-se público que por despacho datado de 15/02/2012, na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de assistente operacional, aberto por aviso publicado no D.R., 2.ª série, n.º 220 de 12/11/2010 e devidamente homologada e ainda, que foi constituída automaticamente uma reserva de recrutamento, conforme artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com Berta Maria Carvalho Dinis de Almeida, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 1, nível 1 — 485,00€ na carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a partir de 15/02/2012.

17 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

305833315

**MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA****Aviso n.º 5203/2012****Conclusão do período experimental**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, homologuei em 28 de fevereiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Filipe Marques Rego Galdes, na sequência da utilização da reserva de recrutamento constituída no Município de Idanha-a-Nova referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 4511/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 03 de março de 2010, válida até 28 de julho de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Álvaro José Cachucho Rocha*.

305888786

**MUNICÍPIO DE MEDA****Aviso n.º 5204/2012**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico, categoria Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 21836/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 03 de novembro de 2011, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meda, no dia 21 de março de 2012.

**Lista Unitária de Ordenação Final****Candidatos Admitidos**

1.º Susana Isabel Esteves Honrado Gouveia — 12,70 valores

**Candidatos Excluídos**

Adelaide Trigo Martins Almeida — a); Ana Paula Paixão Ribeiro — b); Ana Sofia Saraiva da Silva — c); Anabela de Oliveira Pedro — a); Anabela Dias Ferreira — b); António Albano Ferreira Teixeira de Carvalho — a); Bruno Miguel Bordalo Silva — b); Carina Andreia Branco Pego — a); Carina Fernandes Almeida — a); Carlos Miguel Miranda Rafael — b); Cristina Perpétua Sobral de Oliveira — b); Dina Lopes Moura — a); Elisabete Alexandra Pinto Ferreira — a); Fernando Miguel Bento Machado — a); Floriana Maria Freire Palavra Soares — b); Francelina do Céu Lopes Antunes Gonçalves — b); Germano Manuel Amaral Machado — a); Helena Maria Anselmo Borrego Dias — a); Inês Maria Pinheiro Crisanto — b); Isabel Augusta Gonçalves Amaral Veiga Cavaleiro — b); João Carlos Lourenço Capelas — a); José Luís Zeferino

Lameiras — a); José Manuel Dias Amaral Sampaio — a); Juliana Isabel Bordalo Dias — a); Luís António de Jesus Rodrigues — b); Manuel António Andrade Godinho — a); Maria Conceição Fonseca Costa — b); Maria Manuela dos Santos Sousa Ramos — a); Marleny Fátima dos Santos Ferreira — b); Mónica Alexandra Gonçalves Paulo — a); Nádia Batista de Sousa — c); Nádia Joana Anunciação Oliveira — a); Paula Susana Sequeira Amado — a); Pedro Miguel Moreira Ferreira — b); Pedro Miguel Soeiro Lourenço — a); Rui Jorge Dinis Silva — b); Samuel Magalhães Vieira — a); Sandra Cristina Rebelo Mesquita Moura — b); Sandra Maria Dias Trigo Branquinho — b); Tatiana Dalila Espírito Santo Lopes — a); Telma Alexandra Freire Palavra — b); Telma Cristina Biscaia Máximo — b); Vânia Isabel Morrão da Silva Alves — a); Virgínia da Piedade Heitor Pimentel Lopes — a); Vítor Hugo Santos Cardoso — b).

a) Excluído (a) do procedimento concursal por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos, ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; b) Excluído (a) do procedimento concursal por não ter comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos; c) Excluído (a) do procedimento concursal por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção, ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do Município.

21 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

305909886

**MUNICÍPIO DE MONFORTE****Edital n.º 346/2012****Regulamento do Uso do Fogo**

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Assembleia Municipal de Monforte na sua sessão de 28 de dezembro de 2011 e sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 6 de julho de 2011, aprovou o Regulamento do Uso do Fogo que entrará em vigor no dia seguinte à publicação deste Edital no *Diário da República*.

O Regulamento poderá ser consultado no Serviço Municipal de Proteção Civil, estando também disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Monforte, no seguinte endereço <http://www.cm-monforte.pt>.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

305878182

**MUNICÍPIO DE PENAFIEL****Aviso (extrato) n.º 5205/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meus despachos de 16 de março de 2012 e na sequência de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

2 Postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Téc. Sup.— Conservador, a que corresponde a 2.ª posição, nível remuneratório 15 — 1 201,48€, com Ana Dolores Leal Anileiro e Maria Helena Parrão Bernardo;

1 Posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Téc. Sup.- Educação, a que corresponde a 2.ª posição, nível remuneratório 15 — 1 201,48€, com Cristina Isabel Monteiro Coelho;

1 Posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Téc. Sup.- Psicologia Clínica, a que corresponde a 2.ª posição, nível remuneratório 15 — 1 201,48€, com Ana Maria Mota Santos;

11 Postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Ass. Oper.- Auxiliar de Serviços Gerais, a que corresponde a 1.ª posição, nível remuneratório 1 — 485,00 €, com José Fernando Silva Pinto, Tiago Luís Barroso Cardoso Barros Cunha, Mário Augusto Carvalho Santos Praça, Silvana Margarida Leal Pimenta, Cristiana Manuela Barbosa Silva, Tiago Domingos Nunes Pinto, Maria Alzira Ramos Rocha, Augusto Manuel Ferreira Sousa, Catarina Sousa Rodrigues, Cátia Sofia Pereira Pinto Silva, e Sónia Patrícia Santos Sousa.

Os presentes contratos produzem efeitos a partir de 21 de março de 2012.

2 de março de 2012. — A Vereadora com competências delegadas, Dr.ª *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

305915774

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Edital n.º 347/2012

Lúis Filipe Baguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento do Concelho Municipal de Juventude, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 07 de março de 2012, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt):

### Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa

#### Preâmbulo

A autarquia local, atenta a sua relação de proximidade com a população, afigura-se como o órgão melhor posicionado para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do município e, em particular, dos jovens.

Para que as políticas municipais de juventude se velem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios e aspirações dos jovens, é essencial que se apurem, as suas prioridades e preferências, o que só conseguiremos se ouvirmos atentamente o voz dos jovens.

É com este objetivo que pretendemos a criação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa, na expectativa de que seja alcançado um melhor conhecimento dos problemas e aspirações dos jovens, por forma, a que o município fique habilitado a responder, mais eficazmente, ao que os jovens pretendem ver concretizado na política municipal e, contribuir para a criação de condições para uma correta política de juventude, em termos gerais.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante e Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objeto a criação do Conselho Municipal da Juventude de Vila Viçosa, bem como estabelecer a sua composição, competências e regras de funcionamento.

2 — O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

#### Artigo 2.º

#### Conselho Municipal de Juventude

O CMJVV é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### Artigo 3.º

#### Fins

O CMJVV prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras

políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

#### Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJVV é a seguinte:

a) O Presidente da CMVV que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

#### Observadores Permanentes

Compõem o Conselho Municipal da Juventude, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro:

a) O Presidente de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentores de personalidade jurídica, sediadas no Concelho de Vila Viçosa, ou personalidade equivalente (de acordo com os estatutos) ou, na impossibilidade por um representante substituto por si indicado;

b) O Presidente das Associações de Estudantes dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Vila Viçosa, não inscritas no RNAJ ou, na impossibilidade um representante substituto por si indicado;

c) Um representante de cada uma das coletividades que, não sendo associações juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade;

d) Um representante de cada uma das Freguesias do Concelho de Vila Viçosa, nela residente, que conheça e represente os interesses das Freguesias, designadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

#### Artigo 6.º

#### Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJVV, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJVV que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

## CAPÍTULO III

### Competências

#### Artigo 7.º

##### Competências consultivas

1 — Compete ao CMJVV pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias;

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constante no plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

2 — O CMJVV deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos Projetos de atos previstos na alínea c) do número anterior.

3 — Compete ao CMJVV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidenta da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJVV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 8.º

##### Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJVV.

2 — Para efeito de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVV toda a documentação relevante.

3 — O parecer do CMJVV deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

4 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 3, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 9.º

##### Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita o associativismo juvenil.
- e) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do Município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social.

#### Artigo 10.º

##### Competências eleitorais

Compete ao CMJVV:

- a) Eleger o representante do Município no Conselho Regional da Juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho municipal de educação;

#### Artigo 11.º

##### Divulgação e informação

Compete ao CMJVV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### Artigo 12.º

##### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVV:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### Artigo 13.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVV acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

#### Artigo 14.º

##### Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## CAPÍTULO IV

### Organização e funcionamento

#### Artigo 15.º

##### Mandatos

Os elementos que constituem o CMJVV terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento

1 — O CMJVV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJVV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJVV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 17.º

##### Plenário

1 — O plenário do CMJVV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.

2 — O plenário do CMJVV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos quinze dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJVV, e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJVV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 18.º

##### Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJVV:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVV e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVV.

4 — Os membros do CMJVV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVV.

Artigo 19.º

#### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJVV e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJVV deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20.º

#### Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva Ata.

Artigo 21.º

#### Publicidade e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJVV é elaborada Ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do CMJVV são objeto de disponibilização regular na página de internet do Município de Vila Viçosa em [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)

### CAPÍTULO VI

#### Apoio à atividade do CMJVV

Artigo 22.º

#### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJVV é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23.º

#### Instalações

O CMJVV tem a sua sede no Edifícios dos Paços do Concelho — Praça da República, Freguesia de São Bartolomeu, Concelho de Vila Viçosa, podendo ser alterada por decisão da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 24.º

#### Publicidade

O Município disponibiliza ao CMJVV o Boletim Municipal e o seu sítio na internet ([www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt)) para que este possa publicar as suas deliberações, divulgar as suas iniciativas e manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

#### Regimento interno do CMJVV

O CMJVV aprova o regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

Artigo 26.º

#### Dúvidas e omissões

A decisão sobre dúvidas e casos omissos no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 27.º

#### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

13 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

205935027

### FREGUESIA DE TERRUGEM

#### Aviso n.º 5206/2012

Para os devidos efeitos se torna público, que foram renovados extraordinariamente por mais dezoito meses, com início em 1/4/2012, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com José António Ramalho Lourenço e Vítor Manuel Espiguinha Gambinhas, ambos Assistentes Operacionais, a remuneração mensal é de €583,58 equivalente ao Nível 2a) da TRU, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro.

20 de março de 2012. — O Presidente, *Joaquim Nuno Eufêmia Santos*.  
305928694



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 5207/2012

Comissão de Trabalhadores do ex-Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Estatutos

Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 27 de fevereiro de 2012, dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, parte J3, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011.

Os presentes estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 300.º do Regime e do capítulo XIV do Regulamento, ambos anexos à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

#### Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do ex-Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (doravante abreviado por ex-IDP, I. P.).

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do ex-IDP, I. P.

#### Artigo 2.º

##### Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A assembleia geral de trabalhadores, adiante designada AGT;
- b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT;
- c) As subcomissões de trabalhadores, adiante designadas SCT.

## CAPÍTULO II

### Assembleia geral de trabalhadores

#### Artigo 3.º

##### Assembleia geral de trabalhadores

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do ex-IDP, I. P., reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes estatutos.

#### Artigo 4.º

##### Competência da AGT

1 — Compete à AGT:

- a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT e ou pelas SCT;
- b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes estatutos, ou constantes da ordem de trabalhos aprovada;
- c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT ou das SCT, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT.

#### Artigo 5.º

##### Convocação da AG

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento das SCT ou de pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores do ex-IDP, I. P.

2 — Os requerimentos formulados pelas SCT e pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta da ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao presidente do ex-IDP, I. P.

#### Artigo 6.º

##### Prazo e formalidades da convocatória

1 — A convocatória, subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo ex-IDP, I. P., com antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que antecedência mínima será reduzida para 24 horas.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento de SCT ou de pelo menos 50 ou 10 % dos trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 10 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 — Da convocatória devem constar obrigatoriamente as seguintes indicações:

- a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
- b) Número de presenças de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 10.º destes estatutos;
- c) Ordem de trabalhos da AGT.

#### Artigo 7.º

##### Reuniões da AGT

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

#### Artigo 8.º

##### Mesa da AGT

1 — A mesa da AGT é constituída, pelo menos, pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:

- a) Dois membros da CT;
- b) Dois membros eleitos na AGT.

2 — A CT e as SCT elegem os respetivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AGT.

3 — A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

4 — O presidente é eleito, por voto secreto, de entre os membros eleitos nos termos do n.º 1, no início de cada AGT, bem como dois secretários.

#### Artigo 9.º

##### Competência da mesa da AGT

1 — Ao presidente da mesa compete:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos da AG;
- b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
- c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;
- d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AG.

2 — Aos secretários compete:

- a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião;
- c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;
- d) Servir de escrutinador no caso de votações;
- e) Redigir as atas da assembleia.

3 — Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

#### Artigo 10.º

##### Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possível.

3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

#### Artigo 11.º

##### Reuniões de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar reuniões regionais ou locais, convocadas pelas SCT respetivas, que deliberarão sobre:

- a) Assunto de interesse específico para a região ou local de trabalho;
- b) Questões atinentes à competência delegada na subcomissão de trabalhadores da região.

#### Artigo 12.º

##### Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores do ex-IDP, I. P., ou uma hora mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e ou das SCT e a destituição de todos ou de qualquer ou quaisquer dos seus membros.

## Artigo 13.º

**Sistema de votação em AGT**

- 1 — O voto é sempre direto.
- 2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.
- 3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição das CT e das SCT, aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores.
- 4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

## Artigo 14.º

**Revisão dos estatutos**

- 1 — A iniciativa da revisão dos estatutos pertence à Comissão de Trabalhadores ou a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores que exercem funções públicas.
- 2 — O projeto ou projetos de alteração dos estatutos serão distribuídos a todos os trabalhadores pela Comissão de Trabalhadores, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua votação.
- 3 — Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

## CAPÍTULO III

**Comissão de Trabalhadores**

## Artigo 15.º

**Natureza da Comissão de Trabalhadores**

- 1 — A CT é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.
- 2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.
- 3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

## Artigo 16.º

**Personalidade e capacidade jurídica**

- 1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.
- 2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

## Artigo 17.º

**Início de atividade**

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República*.

## Artigo 18.º

**Direitos da Comissão de Trabalhadores**

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
- f) Propor aos trabalhadores formas concretas de atuação;
- g) Desenvolver a ação necessária à mobilização dos trabalhadores para as tomadas de posição coletivas;
- h) Propor à administração a criação de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou de recertificação para os trabalhadores;
- i) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da instituição.

## Artigo 19.º

**Deveres da CT**

- 1 — No exercício das atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:
  - a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Requerer dos presidentes do ex-IDP, I. P., IP e do IPDJ, I. P., o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores do ex-IDP, I. P., IP e do ex-IPJ, I. P., na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

2 — A CT e as SCT não podem prejudicar o normal funcionamento do órgão ou do serviço através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções.

## Artigo 20.º

**Relações com as organizações sindicais**

O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

## Artigo 21.º

**Finalidade do controlo de gestão**

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do ex-IDP, I. P., e do IPDJ, I. P.

## Artigo 22.º

**Conteúdo do controlo de gestão**

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos e orçamentos do ex-IDP, I. P., e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão do ex-IDP, I. P., e dos trabalhadores, medidas que contribuem para a melhoria da atividade do ex-IDP, I. P., designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes do ex-IDP, I. P., sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de direção e fiscalização do ex-IDP, I. P., e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

## Artigo 23.º

**Reuniões com o presidente do ex-IDP, I. P.**

- 1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o presidente do ex-IDP, I. P., para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes.
- 3 — Às SCT aplica-se o disposto nos números anteriores com as necessárias adaptações, nomeadamente no que diz respeito aos órgãos de gestão regionais.

## Artigo 24.º

**Conteúdo do direito à informação**

- 1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2 — O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Planos e relatório de atividade;
  - b) Orçamento;
  - c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
  - d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
  - e) Projetos de reorganização do serviço;
  - f) Segurança e saúde no trabalho.
- 3 — As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT, por escrito, ao dirigente máximo do ex-IDP, I. P.

## Artigo 25.º

**Obrigatoriedade de parecer prévio**

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente os seguintes atos do ex-IDP, I. P.:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos do ex-IDP, I. P.;
- d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do ex-IDP, I. P.;
- e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do ex-IDP, I. P.;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do ex-IDP, I. P., ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

## Artigo 26.º

**Requerimento de informações**

1 — Os membros da CT ou das SCT devem requerer, por escrito, respetivamente, ao presidente ou aos diretores regionais do ex-IDP, I. P., os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 22.º

## CAPÍTULO IV

**Garantias e condições para o exercício da atividade da CT e SCT**

## Artigo 27.º

**Tempo para o exercício do voto**

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

## Artigo 28.º

**Reuniões no ex-IDP, I. P.**

1 — A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT ou as SCT são obrigadas a comunicar ao presidente do ex-IDP, I. P., ou órgãos diretivos regionais do ex-IDP, I. P., a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas.

## Artigo 29.º

**Ação da CT e SCT no interior do ex-IDP, I. P.**

1 — A CT e SCT têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

## Artigo 30.º

**Direitos de distribuição e afixação de documentos**

1 — A CT e as SCT têm o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo ex-IDP, I. P.

2 — A CT e as SCT têm o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

## Artigo 31.º

**Direito a instalações adequadas**

1 — A CT e as SCT têm direito a instalações adequadas, no interior do ex-IDP, I. P., para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição pelo presidente do ex-IDP, I. P.

## Artigo 32.º

**Direito a meios materiais e técnicos**

A CT e as SCT têm direito a obter do presidente do ex-IDP, I. P., os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

## CAPÍTULO V

**Proteção especial dos representantes dos trabalhadores**

## Artigo 33.º

**Crédito de horas**

1 — Os membros da CT e da SCT beneficiam de um crédito de 25 e de 8 horas mensais, respetivamente, para o exercício da sua atividade.

2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT e da SCT devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

4 — Nos termos da lei, a CT pode optar:

- a) Por um montante global que é apurado pela seguinte fórmula:

$$C = n \times 25$$

em que  $C$  é o crédito de horas e  $n$  o número de membros da CT; ou

b) Por dispor de um dos seus membros durante metade do seu período normal de trabalho, independentemente do crédito referido no n.º 1.

5 — A opção prevista no número anterior tem de ser tomada por unanimidade.

6 — No caso da alínea a) do n.º 4, a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT não poderá exceder 40 horas mensais por cada um.

7 — Os membros das CT e das SCT estão obrigados, para além dos limites estabelecidos no n.º 1, e ressalvado o disposto nos n.ºs 2 a 5, à prestação de trabalho nas condições normais.

8 — Não pode haver acumulação de crédito de horas pela facto de um trabalhador pertencer simultaneamente à CT e a uma SCT.

## Artigo 34.º

**Faltas**

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os

respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 35.º

#### **Autonomia e independência da CT e SCT**

1 — A CT e as SCT são independentes do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2 — Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

Artigo 36.º

#### **Tratamento mais favorável**

1 — As atribuições, competências, garantias e os direitos reconhecidos à CT, às SCT, e aos seus membros, podem ser alargados por acordo ou convenção coletiva se for assegurado um regime mais favorável para aqueles.

2 — Esse alargamento tem como fonte os princípios gerais do direito de trabalho, não podendo efetivar-se se for total ou parcialmente contrário a normas de caráter imperativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Organização, composição e funcionamento da CT**

Artigo 37.º

#### **Sede da CT**

A sede da CT localiza-se na sede do ex-IDP, I. P., sito na Avenida do Infante Santo, 76, Lisboa.

Artigo 38.º

#### **Composição**

A CT é composta por cinco membros efetivos e três membros suplentes.

Artigo 39.º

#### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da CT é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 40.º

#### **Perda de mandato**

O membro da CT que faltar injustificadamente a 5 reuniões seguidas ou a 10 interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 41.º

#### **Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos**

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por direito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de três, haverá lugar à intervenção da comissão eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 42.º

#### **Coordenação da CT**

1 — Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador, dois secretários e dois substitutos destes, por voto direto e secreto.

2 — O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 43.º

#### **Forma de vinculação da CT**

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 44.º

#### **Deliberações da CT**

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate, cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 45.º

#### **Reuniões da CT**

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez em cada três semanas.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 46.º

#### **Convocatória das reuniões**

1 — A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 47.º

#### **Prazos de convocatória**

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 48.º

#### **Funcionamento da CT**

1 — Compete ao coordenador:

- a) Representar a CT;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CT nos termos dos estatutos;
- c) Promover, pelo menos, uma reunião trimestral com os coordenadores das SCT;
- d) Promover as reuniões com o presidente do ex-IDP, I. P.;
- e) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- f) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas;
- g) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
- c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
- d) Redigir as atas da CT.

Artigo 49.º

#### **Delegação de poderes entre membros da CT**

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 50.º

#### **Financiamento da CT**

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

## CAPÍTULO VII

### Organização, composição e funcionamento das SCT

#### Artigo 51.º

##### Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão existir SCT cujo âmbito de atuação coincida com as delegações regionais do ex-IDP, I. P.

2 — A atividade das SCT é regulada pelo regime estabelecido no capítulo III destes estatutos, aplicável à CT, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 52.º

##### Composição

As SCT serão compostas pelo seguinte número de membros:

- As SCT das delegações regionais com menos que 50 trabalhadores, por um membro;
- As SCT das delegações regionais com 50 a 200 trabalhadores, por três membros;
- As SCT das delegações regionais com mais que 200 trabalhadores, por cinco membros.

#### Artigo 53.º

##### Duração do mandato

O mandato das subcomissões é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

#### Artigo 54.º

##### Competência das subcomissões de trabalhadores

Compete às SCT:

- Exercer os direitos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 17.º no seu âmbito regional;
- Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para normal atividade desta;
- Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a comissão de trabalhadores, ficando vinculadas às orientações gerais estabelecida por esta.

#### Artigo 55.º

##### Funcionamento das SCT

1 — Compete ao respetivo coordenador:

- Representar a SCT;
- Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o dirigente máximo da delegação regional do ex-IDP, I. P., correspondente;
- Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da SCT depois de aprovadas;
- Assinar todo o expediente que a SCT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou da delegação regional.

2 — Compete aos secretários:

- Elaborar o expediente referente à reunião;
- Ter a seu cargo todo o expediente da SCT;
- Redigir as atas da SCT.

#### Artigo 56.º

##### Articulação com a CT

1 — A CT pode realizar reuniões alargadas às SCT, cujos membros participam sem direito a voto, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.

2 — A CT deve informar e consultar previamente as SCT sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores do ex-IDP, I. P.

3 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT ouve obrigatoriamente a respetiva SCT, cujos membros têm direito a voto consultivo.

4 — Compete SCT difundir, no respetivo âmbito, a informação, os documentos e a propaganda provenientes da CT.

5 — A CT difunde por todos os trabalhadores do ex-IDP, I. P., a informação de interesse geral proveniente de cada SCT.

## CAPÍTULO VIII

### Regulamento eleitoral para a eleição da CT e das SCT

#### Artigo 57.º

##### Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores do ex-IDP, I. P., são eleitores e elegíveis.

#### Artigo 58.º

##### Princípios gerais sobre o voto

- O voto é individual, universal, direto e secreto.
- É permitido o voto por correspondência a todos os trabalhadores.
- A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.
- A eleição dos membros da CT e das SCT decorre em simultâneo.

#### Artigo 59.º

##### Caderno eleitoral

1 — O ex-IDP, I. P., deve entregar os cadernos eleitorais aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da *intranet*.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do ex-IDP, I. P., e, sendo caso disso, agrupados por unidades orgânicas, à data da convocação da votação.

#### Artigo 60.º

##### Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral será composta por:

- Dois membros da Comissão de Trabalhadores cessante;
- Um representante de cada lista candidata, indicado no ato de apresentação da respetiva candidatura.

2 — Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo com as listas candidatas.

3 — O presidente da comissão eleitoral será eleito de entre os representantes referidos no n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, e no n.º 2 deste artigo.

4 — Nas deliberações cada membro disporá de um voto.

5 — A comissão eleitoral inicia a sua atividade na primeira reunião da sua constituição.

*a)* Elabora e aprova o regulamento eleitoral.

*b)* Cessa a sua atividade após a publicação dos resultados eleitorais.

#### Artigo 61.º

##### Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- Dirigir todo o processo eleitoral;
- Deliberar sobre a regularidade das candidaturas;
- Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar a ata das eleições, bem como a enviar toda a documentação às entidades competentes, nos termos legais;
- Apreciar e julgar as impugnações e reclamações;
- Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
- Mandar imprimir os boletins de voto e distribuí-los pelas mesas de voto;
- Credenciar os delegados das listas candidatas;
- Funcionar como mesa de voto para os votos por correspondência;
- Dar posse à comissão e subcomissões de trabalhadores eleitas;
- Resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

#### Artigo 62.º

##### Data da eleição

1 — A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º

2 — A primeira eleição para a Comissão de Trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

## Artigo 63.º

**Convocatória da eleição**

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — A CE remete uma cópia da convocatória ao presidente do ex-IDP, I. P., na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

## Artigo 64.º

**Convocação**

1 — O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do ex-IDP, I. P., caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

## Artigo 65.º

**Candidaturas**

1 — Só podem concorrer à Comissão de Trabalhadores as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do ex-IDP, I. P., inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissões de trabalhadores, por 10 % de trabalhadores da delegação regional ou da unidade orgânica respetiva.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, ou seja, deverão apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

4 — Não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

5 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

## Artigo 66.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior. Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.

3 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

## Artigo 67.º

**Rejeição de candidaturas**

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de três dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de três dias a contar da notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

## Artigo 68.º

**Aceitação de candidaturas**

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 61.º

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

## Artigo 69.º

**Campanha eleitoral**

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

## Artigo 70.º

**Local e horário da votação**

1 — A votação da CT e das SCT é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

3 — A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os locais de trabalho do ex-IDP, I. P.

4 — A votação inicia-se às 9 horas e termina às 18 horas, servindo como referência o regulamento de horário de trabalho, compreendido entre as 9,30 horas e as 16,30 horas, para aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 212.º do Regulamento aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

## Artigo 71.º

**Secções de voto**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, existirá uma mesa de voto em cada estabelecimento periférico ou unidade orgânica desconcentrada, nos serviços de coordenação de cada delegação regional e nos serviços centrais.

2 — A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

3 — Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

4 — Cada lista pode designar um representante em cada mesa para acompanhar a votação.

5 — A localização e composição de cada mesa de voto serão oportunamente divulgadas a todos os trabalhadores.

## Artigo 72.º

**Boletins de voto**

1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A5, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

## Artigo 73.º

**Ato eleitoral**

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

## Artigo 74.º

**Votação por correspondência**

1 — Os trabalhadores podem optar por enviar os seus votos via correio (interno ou externo).

2 — Para o efeito, o procedimento consubstancia-se no seguinte:

a) O trabalhador deverá remeter os dois envelopes mencionados em *d)* dentro de um terceiro, endereçado ao «Presidente da Comissão Eleitoral para a eleição da CT e SCT do ex-IDP, I. P., I. P.», cujo endereço deverá ser mencionado na convocatória;

b) Serão apenas considerados os votos rececionados até às 18 horas do dia do ato eleitoral;

c) Entende-se por «rececionado» o voto cuja entrada seja registada pela comissão eleitoral;

d) O trabalhador deverá utilizar dois envelopes, devendo o primeiro ter inscrito no exterior a sua identificação, designadamente, deverá fazer constar o nome completo, número mecanográfico, unidade orgânica a que está afeto e a sua assinatura, e incluir, no interior, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, bem como o segundo envelope;

e) O segundo envelope deverá ser fechado por colagem, sem qualquer inscrição exterior, e conter os boletins de voto, devidamente preenchido de acordo com as condições de validade definidas no artigo 65.º dos presentes estatutos, que deverá permanecer inviolado até que a comissão eleitoral esteja reunida e faça a contabilização desses votos por correspondência;

f) Estes votos deverão ser contabilizados depois do registo nos cadernos eleitorais e apuramento dos votos diretos, após verificação para apurar da inexistência de possíveis duplicações de votos;

g) Verificando-se a circunstância do votante já ter exercido o seu direito de forma presencial, o envelope fechado que contém o voto por correspondência é invalidado sem ser aberto, mediante a aposição da inscrição «duplicado» e da assinatura de três elementos da comissão eleitoral, dando-se conta do facto em sede de ata final de apuramento total de escrutínio, à qual o envelope ficará anexo;

h) Após o registo nos cadernos eleitorais, os envelopes fechados que contém os votos serão colocados em urna própria, de forma que não haja qualquer possibilidade de identificação dos autores dos votos.

3 — Os boletins de voto são colocados à disposição dos trabalhadores, em tempo útil, por via eletrónica, a fim de serem impressos em folhas A4 lisas, como determina o artigo 70.º, podendo ser solicitados à comissão eleitoral ou aos presidentes das mesas de voto.

4 — São convidados a votar por correspondência os trabalhadores em cuja unidade orgânica não tenha sido possível constituir mesa de voto.

## Artigo 75.º

**Valor dos votos**

1 — Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

## Artigo 76.º

**Ata**

1 — De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

2 — Uma cópia da ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respetivo.

## Artigo 77.º

**Apuramento global**

1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.

2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata, que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é assinada e rubricada por todos.

## Artigo 78.º

**Publicidade e registo**

1 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao presidente do ex-IDP, I. P.

2 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da constituição da CT e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, juntando os estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da eleição dos membros da CT e das SCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

## CAPÍTULO IX

**Disposições finais**

## Artigo 79.º

**Casos omissos**

Os casos omissos nestes estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

## Artigo 80.º

**Entrada em vigor**

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Registado em 22 de março de 2012, nos termos da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 6/2012, a fl. 3 do livro n.º 1.

27 de março de 2012. — A Diretora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

205936397

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750